



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Christine Moreira Morales

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:
incidência e proteção no município de Pelotas

Pelotas, 2019

Christine Moreira Morales

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:
incidência e proteção no município de Pelotas**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Política Social e Direitos Humanos

Orientadora: Profa. Dra. Vini Rabassa da Silva

Pelotas, 2019

M828v Morales, Christine Moreira

Violência contra a mulher : incidência e proteção no município de Pelotas / Christine Moreira Morales. - 2019.
111 f.

Dissertação (Mestrado em Política Social e Direitos Humanos) - Universidade Católica de Pelotas, 2019.
Orientador: Vini Rabassa da Silva.

1. Violência contra a mulher. 2. Rede de proteção. 3. Femicídio. 4. Lei Maria da Penha. I. Silva, Vini Rabassa da. II. Título.

CDD 362.8

Catálogo na fonte: Bibliotecária Jetlin da Silva Maglioni CRB-10/2462

Christine Moreira Morales

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:
incidência e proteção no município de Pelotas

Esta Dissertação foi julgada adequada para a obtenção do Título de Mestre em Política Social e Direitos Humanos e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos, da Universidade Católica de Pelotas.

Pelotas, dezembro de 2019.

Profa. Dra. Aline Mendonça dos Santos
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Vini Rabassa da Silva (Orientadora)
Universidade Católica de Pelotas – UCPEL

Profa. Dra. Mara Rosange Acosta de Medeiros
Universidade Católica de Pelotas – UCPEL

Profa. Dra. Neiva Afonso Oliveira
Universidade Federal de Pelotas – UFPel

RESUMO

A violência contra a mulher tem sido debatida de forma significativa nos últimos tempos, sem distinção de qualquer marcador social. O objetivo geral deste estudo é descrever e analisar como a rede de proteção à mulher promove a segurança das mulheres vítimas de violência, com a atual formatação, na cidade de Pelotas-RS. Para alcançar tal objetivo, buscou-se conhecer a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), bem como se comportam as quatro cidades com maior população no Estado do RS em relação à violência. A pesquisa de campo foi realizada em Pelotas-RS na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na Patrulha Maria da Penha (PMP), no Centro de Referência da Mulher, no Grupo Autônomo de Mulheres de Pelotas (GAMP) e na Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher. A metodologia de trabalho consistiu numa série de entrevistas com os agentes que atuam na rede e que com ela contribuem. As entrevistas apontam dificuldades como o precário espaço físico e o reduzido número de profissionais para ampliar os atendimentos e investimento na rede. No município de Pelotas, a Rede de Proteção, além de garantir a prestação de serviços inerentes aos seus diferentes serviços, desenvolve ações educativas com as repórteres que fazem as matérias sobre assassinato de mulheres, explicando a importância de dar visibilidade à Lei do Feminicídio e do cuidado a ser dado na abordagem da matéria a respeito de assassinato de mulheres, a fim de evitar a banalização da morte de mulheres por feminicídio. Com este trabalho, é possível identificar, de forma orgânica, como a proteção à mulher vítima de violência está sendo operada em Pelotas, podendo ser percebida a importância de mecanismos que, de forma organizada e competente, desenvolvam políticas públicas de proteção para as mulheres em situação de violência. Por outro lado, fica constatada a necessidade de ampliação de investimento na prevenção da violência contra a mulher, reforçando a informação e socialização sobre o tema na comunidade, a fim de que as mulheres tenham seus direitos garantidos.

Palavras-chave: violência contra a mulher; Lei Maria da Penha; feminicídio; rede de proteção.

ABSTRACT

Violence against women has been debated significantly in recent times, without discerning their social standing. The overall objective of this study is to describe and analyze how the Women's Protection Network promotes the safety of these victims of violence with its current structure in the city of Pelotas, in Rio Grande do Sul. In order to achieve this goal, the Maria da Penha law (Law nº 11.340 / 2006) was studied, as well as how the four largest cities in Rio Grande do Sul deal with violence. The field research in Pelotas was conducted at the Specialized Police Station for Women, Courts of Domestic and Family Violence Against Women, Maria da Penha Patrol (PMP), Women's Reference Center Office, Public Policies for Women Coordination Office and an interview with the Coordinator of the Autonomous Group of Women of Pelotas (GAMP), former counselor to the Women's Council. The work methodology contains a series of interviews with agents who work and contribute to this Network. The interviews pointed out difficulties, such as precarious physical space and a small number of professionals to expand care and investment in the Network. In the city of Pelotas, the Protection Network, in addition to ensuring the provision of services inherent to its different services, also develops educational activities with reporters who address murders of women, explaining the importance of shining light on the Law on Femicide (Law nº 13.104/15) and the caution to be had when approaching the matter, as not to trivialize the deaths of women by femicide. With this work it's possible to identify in an organic way how the protection of women, victims of violence, is being operated in Pelotas, and the importance of mechanisms that, in an organized and competent manner, develop public protection policies for women in violent situations, can be noticed. On the other hand, there is a need to expand investment on the prevention of violence against women, to reinforce the information and dissemination of the topic in the community, so that women have their rights asserted.

Keywords: Violence against women; Maria da Penha law; femicide; protection network.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BM – Brigada Militar

BO – Boletim de Ocorrência

CEJIL – Centro pela Justiça e o Direito Internacional

CIDH – Comitê Interamericana De Direitos Humanos

CLADEM – Comitê Latino-Americano de Defesa da Mulher

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CRAS – Centro de Referência e Assistência Social

CRM – Centro de Referência em Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

DEAMS – Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher

GAMP – Grupo Autônomo de Mulheres de Pelotas

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

JECRIM – Juizado Especial Criminal

JVDFM – Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

MP – Medidas Protetivas

MPU – Medidas Protetivas de Urgência

OEA – Organização dos Estados Americanos

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG(s) – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PMP – Patrulha Maria da Penha

SINAN NET – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SSP-RS – Serviço de Segurança Pública – Rio Grande do Sul

UBS – Unidade Básica de Saúde

UCPEL – Universidade Católica de Pelotas

UFPeI – Universidade Federal de Pelotas

USP – Universidade de São Paulo

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráficos

Gráfico 1 - Artigos sobre violência contra a mulher por estrato de avaliação do periódico na área de Serviço Social	42
Gráfico 2 - Número de artigos por Região sobre violência contra a mulher	45
Gráfico 3 - Taxas de violência contra a mulher na cidade de Ananindeua no ano de 2015	46
Gráfico 4 - Número de feminicídios na cidade de Pelotas entre os anos 2012 e 2018	73

Tabelas

Tabela 1 - Mulheres vítimas de Ameaça, Lesão Corporal, Estupro, Feminicídio Consumado e Feminicídio Tentado no RS - 2019	60
Tabela 2 - População total (Pt) e População de mulheres (Pm) do Rio Grande do Sul e das cinco maiores cidades do estado	67
Tabela 3 - Número de vítimas de violência no RS em 2019, até 05/11	68
Tabela 4 - Número de vítimas de violência em Pelotas em 2019, até 05/11	68
Tabela 5 - Número de vítimas de violência em Porto Alegre em 2019, até 05/11	69
Tabela 6 - Número de vítimas de violência em Caxias do Sul em 2019, até 05/11	70
Tabela 7 - Número de vítimas de violência em Canoas em 2019, até 05/11	71
Tabela 8 - Número de vítimas de violência em Santa Maria em 2019, até 05/11	71

Quadros

Quadro 1 - Identificação das entrevistadas	77
--	----

SUMÁRIO

1	<i>INTRODUÇÃO</i>	9
2	<i>A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA: uma visão geral</i>	12
2.1	Origens da violência contra a mulher na sociedade brasileira	12
2.2	Lei Maria da Penha: um marco histórico para a proteção da mulher	21
2.3	Políticas Públicas para a proteção feminina	27
2.4	A Lei do Femicídio: uma conquista importante para o enfrentamento da violência .	34
3	<i>A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO OBJETO DE ESTUDO</i>	41
3.1	Levantamento de pesquisas sobre violência contra a mulher	41
3.2	Mapeamento de dados sobre a violência contra a mulher no RS.....	56
4	<i>REDE DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM PELOTAS</i>	62
4.1	Apresentação dos principais resultados da pesquisa	62
4.1.1	Contextualização geral da violência contra a mulher no município de Pelotas	63
4.1.2	Delineamento metodológico da pesquisa.....	74
4.1.3	Resultados da pesquisa.....	76
5	<i>CONSIDERAÇÕES FINAIS</i>	91
	<i>REFERÊNCIAS</i>	94
	<i>ANEXO 1</i>	102
	<i>ANEXO 2</i>	108
	<i>ANEXO 3</i>	109

1 INTRODUÇÃO

A violência acompanha a humanidade desde seus primórdios. Entretanto, em cada momento histórico singular há mudanças na forma como ela se apresenta e os principais grupos humanos sobre os quais se abate. Na sociedade brasileira, a partir da década de 1980, várias conquistas de movimentos populares em relação à organização social e política vinham sinalizando para uma maior efetividade do respeito aos direitos humanos e, com isso, para a preservação a vida. Entretanto, a substituição, em 2016, pela via do *impeachment*, do governo de esquerda que estava no poder, além da posterior eleição, em 2018, de um presidente de direita, vem trazendo uma série de desmontes de direitos sociais, associados à criminalização de movimentos populares. Exacerba-se, além disso, o incentivo à instauração de uma cultura de ódio.

Entende-se que essa conjuntura nacional tem refletido também no âmbito da violência contra a mulher, reavivando posturas e atitudes machistas que conduzem à violência e, inclusive, tendem a justificá-la em uma sociedade que nunca chegou a eliminar completamente o machismo.

No caso deste tema da violência contra a mulher, Ana Flávia d'Oliveira, professora da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo ("FMUSP") ressalta "... que a sociedade brasileira, ao mesmo tempo em que afirma que este tipo de violência existe, prefere achar que nada acontece e quando acontece acoberta o fato". (POR QUE, 2016, s.p). Entretanto, é necessário, também, reconhecer que existe uma maior sensibilidade social sobre essa questão, que vem sendo expressada na mídia com diversas chamadas incentivadoras da denúncia. Do mesmo modo, é forçoso reconhecer, principalmente, que o empoderamento de algumas mulheres vítimas da violência tem provocado a criação de medidas de proteção e a

implementação de programas sociais. Mas, apesar disso, são anunciados índices crescentes de violência e de feminicídio, sendo levantadas duas possíveis hipóteses explicativas de tais números: 1. Nos últimos anos há, de fato, um crescimento quantitativo de violência contra as mulheres; 2. Nos últimos anos há um crescimento da denúncia dos atos de violência contra a mulher, devido ao maior esclarecimento sobre relações abusivas e ao incentivo para o registro de denúncias como meio de prevenção da sua reprodução, incluindo a prevenção do feminicídio.

Considerando essas possíveis realidades, surgiu o interesse em pesquisar sobre o tema, focalizando os efeitos produzidos pela rede de proteção à mulher vítima de violência. A intenção foi de procurar compreender melhor as suas possibilidades e limites, como forma de contribuir para a sua qualificação.

O presente trabalho vem expor os resultados da pesquisa realizada sobre esta temática, a qual procurou responder ao seguinte problema: Quais são os efeitos positivos para a superação da violência de gênero e os entraves enfrentados pela rede de proteção à mulher vítima de violência no município de Pelotas, desde a sua criação, segundo a percepção de seus agentes?

Para responder a esse problema, foi desenvolvida uma pesquisa qualitativa, tendo como objetivo geral descrever e analisar os efeitos produzidos pelo funcionamento da rede de proteção à mulher existente no município de Pelotas. Além desse, a pesquisa teve como objetivos específicos: i) conhecer a composição, atribuições e competências dos diferentes mecanismos componentes da rede; ii) descobrir o significado atribuído à rede de proteção pelos seus agentes e; iii) contribuir para a qualificação do trabalho de proteção à mulher vítima de violência em Pelotas.

A escolha do campo de pesquisa adquire maior relevância, tendo em vista que a cidade de Pelotas, no período compreendido entre os anos de 2012 a 2018, de acordo com os dados oficiais da Secretaria de Segurança Pública – Departamento de Integração, Planejamento e Política de Segurança e Observatório Estadual de Segurança Pública –, teve um aumento significativo de crimes de feminicídio. Por outro lado, importa também aprofundar a questão

da violência de gênero, porque se trata de um assunto que necessita ser socialmente aprofundado para que as mulheres tomem consciência de que este fato não é natural, mas resultado de uma complexa rede de relações sociais.

A exposição dos resultados da pesquisa será precedida, num primeiro momento, por uma visão geral a respeito da violência contra a mulher na sociedade. Nesse momento, serão discutidas as origens da violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha, as políticas públicas para a proteção feminina e a Lei do Feminicídio. No segundo momento, será apresentada a construção do objeto desse estudo, ou seja, a violência contra a mulher na sociedade brasileira. Nessa etapa da exposição será mostrado um levantamento dos estudos que vêm sendo produzidos sobre o tema, além de apresentarmos um mapeamento dos principais dados da violência contra a mulher no Rio Grande do Sul. No terceiro momento, faremos a apresentação do estudo desenvolvido sobre a rede de enfrentamento da violência contra a mulher em Pelotas. Para isso, será necessário um trabalho de contextualização geral da violência contra a mulher no município de Pelotas. A partir daí é que mostraremos o delineamento metodológico da pesquisa desenvolvida e procederemos à análise dos dados levantados. Por fim, serão trazidas as conclusões a que chegamos com esse esforço.

Desse modo, seguindo a trajetória argumentativa acima exposta, julgamos que será possível mostrar a incidência da violência contra a mulher no município de Pelotas e, principalmente, identificar os mecanismos de proteção que vêm sendo construídos, visando superar essa realidade de barbárie e desumanidade a que a mulher tem sido submetida.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA: UMA VISÃO GERAL

O presente capítulo tem como escopo a exposição de um quadro geral a respeito das situações de violência enfrentadas pelas mulheres na sociedade brasileira. A fim de dar conta de tal propósito, apresenta, inicialmente, uma abordagem geral sobre as origens da violência contra a mulher em nossa sociedade; em seguida, destaca a Lei Maria da Penha, reconhecida como o grande marco histórico no enfrentamento dessa questão; por fim, mostra que essa própria Lei inclui em sua normatização a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas ao fenômeno da violência contra as mulheres, tornando-se, por isso mesmo, importante vetor a impulsionar o surgimento e desenvolvimento de outras políticas públicas para o seu enfrentamento.

2.1 Origens da violência contra a mulher na sociedade brasileira

A mulher vem sofrendo, desde sempre, violações inquietantes em seus direitos básicos, tais como o direito à vida, à liberdade e a usufruir de seu corpo como melhor lhe aprouver. Há indícios de que a violência contra a mulher, no âmbito familiar, tenha um de seus fundamentos em ideias religiosas, ainda que não haja provas contundentes nesse sentido. Não há dúvidas de que a educação ofertada pelos pais aos meninos e às meninas era diferenciada e essa diferenciação, ao que tudo indica teria como ponto central uma associação entre religiosidade e machismo.

Desde tempos imemoriáveis, a mulher foi tratada como um objeto. Ainda hoje, essa ideia parece cristalizada na sociedade, sendo a mulher vista como posse do marido, conforme comenta Barros (2006).

O casamento proporcionou-lhe um segundo nascimento. De ora em diante ela é filha do marido. [...] Não se pode pertencer a duas famílias, nem a duas religiões domésticas; a mulher passa única e exclusivamente, a fazer parte da família e religião do marido. (p.40).

Essa ideia era justificada por preceitos religiosos, que exaltavam como qualidades femininas a doçura, o respeito ao outro, a dedicação total à família e a bondade, influenciando para que a sua atuação ficasse restrita à vida privada, no âmbito domiciliar. Assim, nas sociedades antigas, as mulheres possuíam muito pouca visibilidade. Costumavam ser vistas como uma sombra dos homens, tidas como objeto a serviço de seu amo e senhor e, também, como o meio necessário para a procriação, representando, na família extensa, a possibilidade de sua continuidade.

O complexo mais diretamente associado às origens da violência contra a mulher articula o patriarcado, o machismo, o capitalismo, a propriedade privada e, por extensão, a ideia de monogamia. Esses fatores combinados levam a concluir que a mulher é um ser humano ainda em processo de conquista de seus direitos.

Tomando um desses fatores elencados – o patriarcado –, buscamos elucidar um pouco mais sua compreensão. Para tanto, recorre-se inicialmente à contribuição de Saffioti (2004). Para essa autora,

[o] regime patriarcal se sustenta em uma economia domesticamente organizada, sendo uma maneira de assegurar aos homens os meios necessários à produção diária e à reprodução da vida. Ele se estabelece como um pacto masculino para garantir a opressão de mulheres, as quais tornam-se seus objetos de satisfação sexual e reprodutoras de seus herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras. (p. 105).

De acordo com Pinsky¹ (1994), que pesquisa sobre as civilizações antigas, a agricultura foi conhecida através de observações das mulheres. No

¹ Jaime Pinsky é um historiador, escritor, professor universitário e editor brasileiro. Diretor da Editora Contexto, é professor titular aposentado da Universidade Estadual de Campinas.

entanto, a imposição dos homens, que saíam do interior dos grupos para trazer a substancial fonte de proteína que era a carne, tornou o trabalho masculino mais reconhecido do que o feminino. Ao homem cabia a caça e a preparação de todo o equipamento para a atividade, enquanto a mulher era a coletora e a responsável pela educação dos filhos. Com as mudanças ocorridas com a agricultura, o homem passa a derrubar bosques e preparar a terra para a lavoura, enquanto a rotina da lavoura fica nas mãos das mulheres. (PINSKY, 1994. p.40)

O local onde costumava ser instalada a plantação era limítrofe ao acampamento, o que proporcionava uma menor locomoção às mulheres. Essa localização contribuía para facilitar os cuidados com as crianças relativamente pequenas, as quais também constituíam uma considerável força de trabalho do grupo. Desse modo, locomovendo-se menos, usando crianças para a agricultura e não tendo limites tão rigorosos no suprimento alimentar, os homens passam a se reproduzir mais, causando um crescimento demográfico notável. (PINSKY, 1994).

Se a Idade Contemporânea presenciou a famosa queima de sutiãs em praças públicas, para simbolizar a liberdade feminina, na Idade Moderna há casos bem diferentes de queimas, como aqueles de esposas sendo queimadas nas piras funerárias junto aos corpos dos maridos mortos ou induzidas a essa prática, como se a morte de seu dono, devesse significar a sua morte.

Dentro da mesma linha de tradição cultural, para salvaguardar a honra familiar, as mulheres eram estimuladas a cometer suicídio nos casos em que houvessem sofrido violência sexual, mesmo que o ato tivesse sido cometido pelo irmão, pelo pai ou por quaisquer outros abusadores. Os autores da violência sexual sequer eram questionados a respeito de seus atos, os quais geralmente eram considerados decorrentes de atitudes impróprias das mulheres. Enfim, conforme sinalizado anteriormente, o horizonte sócio-histórico-cultural da mulher é forjado no regime patriarcal.² Esse padrão

² “O patriarcado refere-se a milênios da história mais próxima, nos quais se implantou uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina. [...] o conceito de gênero carrega uma dose apreciável de ideologia. E qual é esta ideologia? Exatamente a patriarcal, forjada especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo

cultural, por sua natureza, subjuga a mulher e gera violência contra ela. No esforço de clarear o que é violência e sua ligação com o patriarcado, valemos da definição de Marcondes Filho (2001), para quem a palavra violência tem origem no latim, tanto no sentido de *violentia*, que significa abuso de força, como no de *violare*, cujo sentido é o de violar o respeito devido a uma pessoa.

Dentro desse mesmo contexto deve ser incluído o machismo, que é uma característica inerente ao patriarcado. Ele faz com que as mulheres acreditem ser propriedade de seus homens e que por eles podem ser usadas, descartadas, agredidas e violentadas.

No Brasil, no século XIX, a mulher vivia o auge da desigualdade. A sociedade brasileira patriarcal e escravocrata tratava as suas mulheres como objeto de posse, tanto a negra, na condição de escrava, como a branca, restrita às tarefas domésticas e de procriação. As mulheres brancas também eram vítimas da violência, devendo estar sempre disponíveis e prontas a servir seus maridos. Diferentemente da mulher negra, a branca era obrigada a ter filhos, até que nascesse um filho homem, para continuar o legado da família.³ As escravas negras, por sua vez, serviam sexualmente a seus senhores, independentemente de terem seus próprios núcleos afetivos. Muitas ficavam grávidas como fruto de violência e seus filhos, não sendo reconhecidos como legítimos pelos senhores, tornavam-se novos escravos, aumentando a mão de obra disponível para o trabalho. Assim, o senhor procurava suas escravas negras a fim de demonstrar seu poder e para abusar, física e moralmente, dessas mulheres. Ademais, por meio dessa prática, aumentava o volume de mão de obra, através de seus filhos bastardos. Além disso, as escravas negras também serviam, muitas vezes, para amamentar os filhos de seus algozes, garantindo-lhes a sobrevivência de seus legítimos herdeiros.

Nessa perspectiva, o Brasil forma-se com base numa cultura recebida, cujas raízes são de uma sociedade escravocrata. Desse modo, a prática da

dos homens em todas as áreas da convivência humana. É a esta estrutura de poder, e não apenas à ideologia que a acoberta, que o conceito de patriarcado diz respeito.” (SAFFIOTI, 2004, s.p.).

³ A origem etimológica da palavra família (*famulus*) significa servo ou escravo, o que demonstra que, antes de tudo, a família era um conjunto de escravos ou criados de uma mesma pessoa (OSÓRIO, 1996, p.25)

violência contra a mulher tem sua elaboração a partir do modelo colonizador que aqui se instalou desde o momento da formação da nossa sociedade. (MARCONDES FILHO, 2001).

Gilberto Freyre é um dos escritores que mais estuda e faz a análise do patriarcado no Brasil. Para ele, o patriarcado se estabeleceu entre nós como uma estratégia da colonização portuguesa, que necessitava de um sistema que facilitasse o povoamento de um espaço territorial de enormes dimensões, com carência de povoadores e de mão-de-obra para gerar riquezas. Assim, o patriarcado serve como uma artimanha que permite a dominação exercida pelos homens, utilizando sua sexualidade como recurso para aumentar a população escrava, em paralelo ao aumento de súditos para produzirem em sua propriedade particular. A relação entre homens e mulheres caracteriza-se pelo arbítrio masculino no uso do sexo. Para Freyre, portanto, esse abuso consiste na própria essência do patriarcado. (cf. AGUIAR, 2000).

É um fato histórico que a mulher sempre foi vítima do machismo, em alguns momentos arrefecido em outros exacerbado. De todo modo, factualmente, a mulher é considerada um ser de menos valia diante do homem e da sociedade em geral e sofre várias formas de agressão. No decorrer do tempo, assim como na América do Norte e na Europa, as mulheres brasileiras têm se organizado, especialmente junto a vários movimentos sociais. Os movimentos feministas presentes no Brasil, que datam dos anos 1970, foram decisivos para as reivindicações das mulheres brasileiras, no que tange ao tratamento de seus corpos e à forma que o discurso do patriarcado e da dominação masculina justificou a violência por elas sofrida, a partir de uma ideia de corpo feminino. (BANDEIRA & MELLO, 2010)

Segundo Narvaz e Koller (2006), a fim de que se possa entender algumas das razões que fazem com que a mulher seja considerada um ser inferior, é preciso resgatar o histórico da participação do homem na reprodução humana, buscando fundamento nas questões agrárias, desde a descoberta do arado, que mudou profundamente a sociedade e deu origem à formação da propriedade privada. Essa ideia está também imbricada com todos os modelos econômico-políticos que deram origem ao atual neoliberalismo, que vem

evoluindo ao longo dos anos, desde o surgimento da ideia do sistema de propriedade privada que conhecemos atualmente. A partir desses primórdios, por necessidade óbvia, as relações passaram a ser preponderantemente monogâmicas, desta forma garantindo a herança aos filhos legítimos. Por oposição, os filhos ilegítimos que serviam a seus senhores, ficam à mercê da própria sorte. Com isso, fixa-se a monogamia e, assim, o corpo e a sexualidade das mulheres passam a ser monitorados pelo homem, resultando em mais poder sobre as mulheres.

Conjuntamente com a ideia de monogamia está o patriarcado. Assim, resta institucionalizada uma nova ordem social, alicerçada na descendência patrilinear e no manejo dos homens sobre as mulheres. (NARVAZ & KOLLER, 2006). Essa ideia é tão arraigada na sociedade patriarcal que até os dias atuais continua-se lutando para que a mulher tenha os mesmos direitos dos homens. Assim, o patriarcado, entendido como sistema hierárquico de poder do homem sobre as mulheres, é um dos principais motivos dos vários tipos de violência contra a mulher, como bem esclarecem Meneghel e Portella (2017). Para essas autoras,

[...] o regime patriarcal explica a desigualdade de poder que inferioriza e subordina as mulheres aos homens, estimulando o sentimento de posse e controle dos corpos femininos e o uso da violência como punição e mecanismo para mantê-las na situação de subordinação. (p. 3080)

Para Diana Russel, a ascendência patriarcal é o que está por trás da situação estrutural de desigualdade, que rebaixa e submete as mulheres aos homens, instigando os sentimentos de controle e posse sobre o corpo feminino. Também é ela que fundamenta o sentimento de menosprezo pela condição social feminina, sentimento que outorga causa a essas violências e mortes. (Cf. ONU MULHERES; MINISTÉRIO DA MULHER & MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016, p. 19).

De acordo com Heleieth Saffioti (2019), a forma como a mulher é educada acaba por limitar sua atuação em sociedade, pois há um processo de naturalização, que atua com muita precisão, gerando na mulher crenças de

que seu espaço exclusivamente doméstico é consequência da sua condição maternal. Dessa forma, fica sendo a natureza física a responsável pela atribuição do papel social da mulher ou da sua identidade dentro da sociedade.

A Organização Mundial da Saúde (2002) define violência contra a mulher como abusos sofridos por ela, cometidos da parte de maridos, companheiros e/ou ex-companheiros, namorados, tios, padrasto etc., tanto de ordem física como de ordem psicológica, moral, sexual ou financeira. De forma análoga, encontramos em outros autores definições que remetem aos mesmos critérios. Pode-se citar, como exemplo, que a

violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou conduta que cause morte, constrangimento, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou simbólico à mulher, no âmbito doméstico, ou seja, em seu espaço domiciliar. ... violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo se refere a toda forma de manifestação de agressividade, ou seja, em sua versão física, sexual, psicológica ou moral, provocada por um cônjuge, companheiro, amante, namorado ou qualquer parceiro íntimo, mas comumente ocorrendo, embora não necessariamente, no espaço privado do domicílio. (OSTERNE, 2005, *apud* MOREIRA, BORIS, & VENÂNCIO, 2011, p. 399)

Nesta mesma perspectiva, Caravantes (2000, p. 229) desenvolve o conceito de violência contra a mulher. Para ele, a “violência doméstica ou intrafamiliar pode ser compreendida como qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano, onde exista vínculo familiar e íntimo entre a vítima e seu agressor”.

Ainda na contemporaneidade, as mulheres continuam enfrentando a violência e precisando de meios efetivos que garantam a sua segurança física, social e psicológica. Uma das conquistas das mulheres no Brasil é a legislação que veio em 2006 apontar para a sociedade a importância de termos uma lei que normatiza a situação da mulher em condição de violência doméstica. Essa lei, chamada Lei Maria da Penha, descreve os tipos de violência doméstica, cria políticas públicas e ainda aponta medidas protetivas para que a mulher vítima de violência tenha apoio. Outrossim, prevê a criação de uma rede de

proteção à mulher, para que as vítimas tenham um local onde serão acolhidas e encaminhadas de acordo com seu caso.

A Lei Maria da Penha confirma os princípios assegurados na Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, oferecendo a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e de medidas de assistência e proteção às mulheres vítimas dessa violência. A Lei ainda define violência doméstica contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial” (Lei 11.340/06, art. 5º), que ocorra na unidade doméstica – com ou sem vínculo familiar; no âmbito da família – enquanto comunidade de indivíduos que são ou se consideram aparentados; ou em qualquer relação íntima de afeto.

A situação de vulnerabilidade das mulheres independe de raça ou condição social para serem atacadas brutalmente por seus parceiros mais íntimos. Essa situação costumava ser vista como fenômeno de menor relevância. Somente a partir de 2015 esse fato tem uma mudança mais decisiva, com a criação da Lei do Feminicídio, que estabelece como crime matar uma mulher pelo simples fato de ser mulher.

Os movimentos brasileiros de feministas lutam, desde a década de 1970, para inserir na agenda governamental a discussão a respeito da violência contra a mulher. No entanto, só obtêm algum êxito em meados da década de 1980, quando são criadas, em São Paulo, a Delegacia da Mulher e os Juizados Especiais Criminais. A concepção das Delegacias da Mulher tem como objetivo, entre outras demandas, tornar pública e abrangente a discussão sobre a violência de gênero, principalmente a violência conjugal.

Izumino & Santos (2008) afirmam que o movimento das feministas no Brasil foi importante para a luta das mulheres vítimas de violência, já que existe uma relação entre essa luta e o combate aos crimes de violência contra as mulheres.

No Brasil, o combate à violência contra a mulher ganha notoriedade e acirra seu ímpeto principalmente na década de 1980. A luta dos movimentos feministas no Congresso Nacional, a criação das delegacias especializadas, o advento da Lei Maria da Penha, em 2006 e, mais recentemente, a implementação da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 são considerados importantes avanços em termos de políticas punitivas destinadas a mulheres vítimas de agressões e feminicídio.

Ao longo das duas últimas décadas, são identificados três momentos de mudanças institucionais que direta ou indiretamente moldam e refletem os contextos das políticas públicas: o momento da criação da primeira delegacia da mulher, em 1985; o do surgimento dos Juizados Especiais Criminais, em 1995; e o da promulgação da Lei 11.340, em 2006, conhecida como Lei "Maria da Penha". Estes três momentos, que não são estanques e que resultam da convergência de múltiplas práticas políticas e sociais, sinalizam processos de ondas, quebras e ritmos dos fluxos e refluxos das políticas públicas. (IZUMINO & SANTOS, 2008, p. 2).

Desde então, o tema da violência contra a mulher tomou outras dimensões. Os movimentos sociais brasileiros em defesa da mulher aliaram-se a movimentos mundiais. Por sua vez, essa aliança dos movimentos feministas do mundo inteiro levou a Organização Nações Unidas (ONU) a reconhecer a violência contra a mulher como um dos temas dos Direitos Humanos.

Conforme indica Soares (1999), no Brasil, desde a criação das delegacias da mulher, pretendia-se que a violência de gênero, até então sem visibilidade e sem relevância social, viesse a se tornar pública e notória. A intenção era de que essa delegacia especializada contribuísse para melhor distribuição da justiça e que promovesse a cidadania. Além disso, buscava-se que fosse capaz de conferir um novo sentido à violência, através da perspectiva de gênero. No entanto, sua criação acabou não cumprindo o papel esperado e desejado.

No momento presente a questão que mais difere a Delegacia da Mulher de outras delegacias está no público que a busca, entretanto, em razão de ser uma delegacia especializada, o que

deveria destacá-la das outras delegacias de polícia seria o tipo de serviço prestado pelo órgão. (SCARDUELI, 2006, p. 5).

Embora a criação das delegacias da mulher não tenha trazido por completo os resultados desejados, importa reconhecer que o Brasil, aos poucos, aproximava-se da elaboração de uma lei que atendesse às necessidades das mulheres vítimas de violência. A Convenção Interamericana (Convenção de Belém do Pará – 1994) sugeriu, com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, a eliminação de todas as formas de discriminação, tais como a de raça, de orientação sexual, religiosa e de classe social (Cf. ONU MULHERES; MINISTÉRIO DA MULHER & MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016, p.13).

Posteriormente, as propostas de leis prosseguiram no Congresso Nacional, bem como as convenções e acordos sancionados pelo País. Ao lado do movimento no parlamento, uma frente formada por advogados, ONGs e demais setores envolvidos com a luta feminista foi delineando uma proposta conciliável com a legislação do Brasil. Um texto foi elaborado e passou por averiguação de processualistas cíveis e criminais, antes de ser aprovado pelo Legislativo e encaminhado para sanção presidencial. Dadas as circunstâncias, as forças jurídicas brasileiras e seus governos se veem premidas a tomar providências e em 2006, depois de 23 anos da violência contra Maria da Penha, nasce a Lei que leva seu nome como identificação. Com base nessa Lei e no processo desenvolvido para sua criação inaugura-se um novo patamar da sociedade e da justiça brasileiras, desenvolvendo-se uma nova forma de encarar a violência intrafamiliar praticada contra a mulher.

2.2 Lei Maria da Penha: um marco histórico para a proteção da mulher

A Lei Maria da Penha estabelece que todo caso de violência doméstica é crime e, como tal, deve ser apurado por meio de inquérito policial e enviado ao Ministério Público. A Lei inclui medidas protetivas, na tentativa de resguardar mulheres que se encontram em vulnerabilidade. Esta lei recebe o

nome de Maria da Penha como forma de homenagem à luta desencadeada por uma mulher vítima de violências brutais e que assumiu posturas fortes e decisivas pela proteção das mulheres.

Maria da Penha Maia Fernandes sofreu ataques de violência doméstica pelo seu esposo no ano de 1983, quando esse disparou dois tiros, deixando-a paraplégica. Mais tarde, voltou a atacá-la com eletrocussão e afogamento. Dessa segunda vez, a vítima não se calou e denunciou o agressor.

Após este fato, foi concedida ordem judicial que exigia a saída do marido agressor da casa que dividia com a esposa agredida. Então, inicia-se a luta jurídica tendo em vista a condenação do esposo, em razão das ações violentas praticadas contra Maria da Penha. A defesa do agressor apontou irregularidades no processo e isso fez com que o caso permanecesse aberto por anos. O caso tramitava na justiça brasileira sem sentença cabal. O acometedor continuava em liberdade. Então, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa da Mulher (CLADEM), conjuntamente com a vítima, formalizaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) sentenciou o Brasil por omissão, negligência e tolerância em relação a crimes contra os direitos humanos das mulheres. Com isso o Brasil foi condenado por não oferecer aparato eficiente destinado a coibir a prática de violência contra a mulher.

Como consequência, surge a Lei Maria da Penha, que tipifica e define a violência intrafamiliar. Conforme anunciamos anteriormente, sua linha operativa é o estabelecimento de que todo caso de violência contra a mulher deve ser tratado como crime. Assim, os casos de violência intrafamiliar passam a ser apurados por meio do devido inquérito policial e, em seguida, enviados ao Ministério Público.

A partir da lei são criados juizados especializados em violência contra a mulher, nos quais esses crimes são julgados. Onde não existem esses juizados especializados deve-se apelar às varas criminais. A lei ainda

determina a ampliação da pena do agressor de um até três anos e encaminha as mulheres em situação de violência, bem como seus dependentes, para programas e serviços de proteção e assistência social.

A Lei Maria da Penha foi registrada com o número 11.340/2006. O Conselho Nacional de Justiça tendo como intuito garantir a efetividade da lei, trabalha para divulgar e difundir a legislação entre a população e facilitar o acesso da mulher que sofre agressões à justiça. No seu artigo 1º – das Disposições Preliminares –, a Lei diz o que segue:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Dessa forma, a partir da promulgação da Lei Nº 11.340/2006, designada Lei Maria da Penha, garante-se o disciplinamento da matéria e a consequente organização jurídica do País para o enfrentamento de casos de violência contra a mulher. Anteriormente, os agressores não eram punidos por esse tipo de crime, que era tratado como ofensa de menor potencial, o qual tinha como uma de suas punições a simples distribuição de cestas básicas.

A Lei Maria da Penha, a principal legislação brasileira para enfrentar a violência contra a mulher, é reconhecida pela ONU como um dos três melhores instrumentos legais no mundo quanto à forma de enfrentar a violência intrafamiliar. Há importantes novidades trazidas pela lei, as quais merecem destaque. Primeiro, ela estabelece que a violência contra a mulher independa de sua orientação sexual; determina que a mulher somente poderá renunciar à sua denúncia uma vez, e na presença do juiz; terceiro, veda todas as formas de penas pecuniárias.

Também se deve salientar o fato de que a violência contra a mulher não possui uma forma exclusiva, ou seja, a agressão física, o estupro. E a Lei Maria da Penha trata dos diversos tipos de agressão contra a mulher. No Portal Brasil encontra-se a especificação e classificação dos diversos tipos identificados como agressão intrafamiliar, o que pode ajudar numa compreensão mais ampliada a respeito da violência contra a mulher. As tipificações ali abordadas são as seguintes: a) a humilhação e os xingamentos são uma forma de violência contra a mulher, porque diminuem a autoestima e a força necessária para enfrentar a vida, sendo as agressões verbais em público consideradas violência emocional; b) a proibição ou intervenção referente à crença adotada pela mulher é considerada uma forma de violência psicológica; c) um terceiro tipo de violência é o *gaslighting*, ou seja, o fazer com que a mulher acredite que está enlouquecendo. Isso é considerado como uma forma de abuso mental e consiste na distorção dos fatos por omissão de situações com intenção de deixar a vítima confusa ou em dúvida em relação à veracidade dos acontecimentos relatados; d) um quarto tipo de violência contra a mulher reside no controle e na opressão desta através de comportamento obsessivo, querendo saber tudo que ela faz ou pensa. Este comportamento procura isolar a mulher da sua família e de seus amigos, levando-a a viver em constante isolamento; e) outro tipo de violência consiste em expor a vida do casal para outros casais ou outras pessoas, o que é considerado como uma forma de violência moral; f) fatos como atirar objetos, sacudir e apertar os braços da mulher também são considerados como um tipo de violência; g) forçar atos sexuais desconfortáveis é considerado como violência sexual; h) impedir uma mulher de usar métodos contraceptivos é considerado, também, como violência sexual; i) obrigar a mulher ao aborto é uma forma de abuso; j) controlar o dinheiro ou reter documentos é considerado uma forma de violência patrimonial; k) por fim, quebrar objetos da mulher também é uma forma de violência contra o patrimônio desta.

A Lei Maria da Penha ainda determina que a violência doméstica e familiar seja responsabilidade do Estado brasileiro e não uma questão familiar. Além disso, ela garante a sua aplicação, também, para relações homoafetivas entre mulheres, além de incentivar a criação de serviços especializados de

atendimentos às mulheres vítimas de violência. Os serviços apontados são os centros especializados da mulher em situação de violência, as defensorias especializadas na defesa da mulher, as promotorias especializadas ou núcleos de gênero do Ministério Público, os juizados especializados de violência contra a mulher, os serviços de abrigo e os serviços de saúde especializados.

A Lei prevê a prisão do agressor em três hipóteses: em flagrante, preventivamente e por condenação transitada em julgado, conforme especificado nos artigos transcritos a seguir:

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária (BRASIL,2006).

A Lei decreta que nos crimes que exigem a representação da vítima, como ameaça, por exemplo, esta somente poderá renunciar à denúncia perante um juiz, em audiência marcada para esse fim e por solicitação da mulher; cria aparato específico de responsabilidade e educação dos agressores, com possibilidade de o juiz decretar o comparecimento obrigatório dos condenados; modifica sustentação judicial e prevê a criação de juizados com competência para julgar os crimes e ações cíveis relacionadas a casos de violência doméstica; instaura como obrigatória a assistência jurídica às mulheres vítimas de crimes de violência doméstica e familiar.

As medidas protetivas foram criadas com o objetivo de resguardar mulheres em situação de risco por serem submetidas à violência intrafamiliar e, por força das agressões sofridas, poderem perder seu patrimônio,

enlouquecerem, sofrer agressões físicas a ponto de ficarem mutiladas ou até morrerem, além de, por consequência do abalo moral sofrido, poderem perder o rumo razoável de suas vidas. Assim, as medidas protetivas existem para manter a dignidade das mulheres como equidade aos homens. Elas são várias e significam uma série de restrições: o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância, proibindo o agressor de ultrapassar determinados limites em relação à vítima, a suspensão da posse ou restrição do porte de armas. Ainda, proíbem o agressor de entrar em contato com a vítima, com seus familiares e testemunhas, impõem restrição ou, até mesmo, suspensão de visitas aos dependentes menores, uma vez ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar. O juiz ainda pode, como medida de proteção à mulher vítima de violência, exigir que o agressor pague pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios.

Ademais de sua integridade física, os bens da vítima também podem ser preservados por meio das medidas protetivas. Essa proteção se dá por meio de ações como bloqueio de contas, indisposição de bens, restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor e prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática da violência doméstica. De acordo com a Lei, o juiz pode determinar uma ou mais medidas em cada caso, podendo ser substituídas, a qualquer tempo, por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos pela Lei Maria da Penha forem violados.

A lei que estabelece as medidas protetivas também permite ao juiz, a depender da gravidade, a aplicação de outras medidas, desde que consideradas de urgência.

A lei prevê as medidas protetivas de urgência nos artigos 22, 23 e 24 que são verdadeiras medidas cautelares e de bastante utilidade nos casos de violência doméstica e, como tal devem preencher os dois pressupostos tradicionalmente consistentes no *periculum in mora* (perigo de demora) e *fumus bonis iuris* (aparência do bom direito). Dessa forma, deve o Juiz agir com bastante cautela ao conceder tais medidas, visto que sabemos que os pedidos muitas vezes são feitos diretamente na

Delegacia de Polícia, sem que a vítima tenha sido orientada por um advogado ou defensor público e chegam ao Juiz sem qualquer suporte probatório mínimo que lhe permita definir o pleito cautelar imediatamente. Assim, deve o Juiz, ao analisar a conveniência da adoção de tais medidas, verificar a existência dos pressupostos, podendo designar audiência de Justificação, prevista no art.804 do CPC. (MELLO, 2009, p. 11).

Outro fato novo, muito importante e fundamental, que a Lei traz é a preocupação com as políticas públicas como fator preponderante, visando à erradicação da violência contra a mulher. Esse aspecto é o que passaremos a examinar no item a seguir.

2.3 Políticas Públicas para a proteção feminina

Nas últimas décadas do século XX e nas primeiras do XXI, por força do aumento da violência contra a mulher, a sociedade civil organizada, por intermédio de suas instituições, percebe a necessidade de oferecer respostas aos motivos pelos quais as mulheres estão sendo agredidas com tanta violência e muitas vezes levadas à morte. Ao mesmo tempo, a sociedade civil pretende encontrar formas que impeçam essas agressões, por meio de medidas jurídicas e de punições aos homens com comportamento violento. Enfim, a ocorrência da violência e o seu crescimento, indicaram a necessidade de políticas públicas mais contundentes, além da conscientização das vítimas. Em consequência, junto com a Lei Maria da Penha são criadas políticas públicas, as quais objetivam o atendimento às mulheres vulneráveis em situação de agressão e de risco de vida.

A violência intrafamiliar precisa ser barrada antes que aconteça e uma das maneiras de impedir este fato consiste em investir em políticas públicas de prevenção, além de trabalhar junto com as escolas questões como a cultura da tolerância e o respeito às pessoas. É necessário fazer isso através de campanhas contínuas, possibilitando à comunidade a reflexão e o amadurecimento sobre o tema da violência contra a mulher. Ao desenvolver essas ideias, convém ter em vista que o comportamento violento em sala de

aula pode indicar que a violência ocorrida nas escolas é mera reprodução daquela vivenciada em casa.

Além disso, é importante destacar a necessidade da efetivação de políticas públicas, funcionando de forma integrada, para prevenir a violência e a sua reprodução. A Lei Maria da Penha detalha a questão das políticas públicas em seu artigo oitavo, conforme transcrito a seguir:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais

pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Por fim, pela própria concepção das políticas públicas indicadas no artigo 8º, é fundamental que o trabalho seja realizado em conjunto pelas diversas áreas: segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

A força da sociedade civil organizada, das organizações não governamentais (ONGS), dos sindicatos, dos meios de comunicação (mídias), da pressão das feministas, agora presentes também no Congresso Nacional, levou a voz das mulheres vítimas da violência masculina para dentro das instituições brasileiras. Todas elas precisaram responder aos anseios da população juridicamente, elaborando leis que protegessem as mulheres de seus agressores e, ao mesmo tempo, determinando ações policiais com a pretensão de evitar esses crimes. Foi assim que esse tema passou a ser discutido em órgãos institucionais e gradativamente foram sendo oferecidas respostas à sociedade. Entretanto, é importante considerar que ele ainda não é um tema superado, conforme será evidenciado mais adiante com estatísticas que comprovam que este tipo de violência continua existindo, apesar da Lei e dos diferentes serviços que compõem a rede de atendimento.

Segundo pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, em 2003 o País contava com aproximadamente 400 Delegacias da Mulher no território nacional, com pelo menos uma unidade por Estado. A institucionalização da Delegacia da Mulher foi a mais ampla política pública brasileira relacionada à violência contra a mulher.

No Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2012, foi criada a Patrulha Maria da Penha, cujo objetivo é proteger as mulheres que estão sob medidas protetivas. O esforço dessa patrulha é assistir as vítimas da violência o mais

rápido possível. Como afirma a coordenadora-geral da Patrulha Maria da Penha, da cidade de Porto Alegre, capitã Clarisse Heck, o serviço é o único no qual o poder público vai à casa da mulher agredida e, desde que foi lançado, em 2012, não registrou nenhuma morte das assistidas. Segundo o relato da policial, "[r]aramente uma mulher que denuncia a violência que sofre é morta, porque, com esse gesto, ela acaba saindo da situação de violência e contagiando outras mulheres para fazerem o mesmo" (PATRULHA, 2018, p.1)

De acordo com a diretora do Departamento Estadual de Políticas para as Mulheres, Salma Valencio, da Rede Lilás, de atendimento de combate e prevenção à violência doméstica, explica como é o tramite para que seja realmente efetivada a medida protetiva e a atuação da Patrulha Maria da Penha.

(...) composta por vertentes do Ministério Público, da Justiça e do Executivo, que atuam de forma conjunta em locais como o Centro Estadual de Referência da Mulher nos centros municipais de referência e no trabalho nas casas de abrigo. O Estado possui 14 casas de abrigo, cada uma com oito a nove vagas disponíveis. 'A mulher geralmente busca o serviço junto com seus filhos, que precisam ter acesso à escola, e toda assistência jurídica, social e saúde' (PATRULHA, 2018, p.1).

Para colaborar com a sociedade, no sentido de proteger as mulheres e cidadãos em situação de violência, o Ministério da Mulher e da Família e dos Direitos Humanos cria uma política pública, colocando à disposição da sociedade um serviço por meio do qual qualquer pessoa pode denunciar as situações de violência – o Ligue 180. A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos lança, como forma de abrigar as denúncias, a central de atendimento à Mulher – Ligue 180. Esse serviço é estruturado em conjunto com o MMFDH (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos). O usuário tem acesso através de uma ligação sigilosa e gratuita. Além de registrar as denúncias contra as mulheres, o Disque 180 direciona a informação ou consulta aos órgãos responsáveis, para que tomem as devidas providências, tendo em vista amparar e auxiliar a vítima e a conscientizar sobre seus direitos

com uma rede de atendimento e acolhimento. Ademais, a vítima ainda é orientada juridicamente.

O Ligue 180 funciona 24 horas por dia, todos os dias. Além do Brasil, outros 16 países como Inglaterra, Itália, Holanda, Suíça, França, Uruguai, Paraguai, entre outros, dispõem de serviços semelhantes, por intermédio de um portal de atendimento. Com a globalização, alguns governos ampliaram os mecanismos de denúncias, entendendo que independente da forma, o importante é o amplo acesso a esses canais. Uma das questões cruciais para esses serviços é o efetivo incremento dos números de casos denunciados, a fim de possibilitar um mapeamento mais preciso do real quadro de violência contra a mulher.

Além do Ligue 180, há o Disque 100 (Disque Direitos Humanos, programa do MMFDH). Existe também um aplicativo para *smartphone*, o Proteja Brasil, lançado em 2013, cujo intuito é facilitar a denúncia, possibilitando que a ocorrência seja feita com segurança e discrição. E para atuar em conjunto com os meios já mencionados temos ainda o canal *online* Humaniza Redes. Esse portal registra denúncias de violação na internet, contra crianças e adolescentes e LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais). Todos esses atendimentos visam proporcionar meios de combate a qualquer violação de direitos e agressão à mulher.

Assim, o Ligue 180 configura um instrumento de ação pública em que o Estado organiza o relacionamento entre o poder público e a sociedade. Mais precisamente, organiza as relações entre as vítimas de violência e o acesso destas ao poder público, para que possam buscar assistência. Ademais, esse instrumento é caracterizado também pelo favorecimento da participação individual, na medida em que mantém um relacionamento direto com cidadãos e cidadãos através desse canal.

O último Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2013-2015) contou com a participação da sociedade civil, movimento de mulheres urbanas e rurais, feministas e organizações estaduais e municipais de políticas para mulheres. Um de seus eixos é o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e uma de suas metas é a ampliação e aperfeiçoamento do

Ligue 180, para se tornar um Disque Denúncia, expandindo o atendimento a brasileiras que vivem no exterior. Como ações previstas, além do já mencionado, propôs também capacitação constante das atendentes da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

A política pública é estruturada, organizada e concretizada a partir de interesses sociais organizados em torno de recursos, que também são produzidos socialmente. Assim, o desenvolvimento dessa política manifesta-se por momentos articulados e, muitas vezes, concomitantes e interdependentes, que comportam sequências de ações em forma de respostas mais ou menos institucionalizadas a situações consideradas problemáticas, materializadas mediante programas, projetos e serviços. (CARNEIRO, 2016).

Em agosto de 2018, quando a Lei Maria da Penha completou 12 anos, a mídia divulgou entrevistas com delegadas de diversos estados brasileiros e o que permeou o tema foi o pedido para que as vítimas denunciem seus agressores, buscando apoio na rede. Desse modo, as redes de proteção representam “o aspecto dinâmico do sistema, conformado a partir das conexões entre atores que compartilham um sentido de ação.” (AQUINO, 2004, p. 329).

A literatura aponta que, de modo geral, o trabalho em rede envolve uma construção coletiva através de relacionamentos, negociações, interesses compatíveis, acordos, movimentos de interação e também de adesão (MOREIRA, MULLER, & DA CRUZ, 2012). As ações em rede abrangem a recepção e o encaminhamento propriamente dito dos casos, discussão dos casos por todos os profissionais envolvidos no atendimento, além de processos judiciais, visitas interinstitucionais (acolhimento residencial ou institucional), debates tematizados, participação em espaços de discussão política e troca de saberes e experiências. (LORENCINI, FERRARI, & GARCIA, 2002).

Estas ações são denominadas como “em rede”, pois o termo “rede” é derivado do latim, significando, segundo Loiola & Moura (1997a, p. 54), “entrelaçamento dos fios, cordas, cordéis, arames, com aberturas regulares fixadas por malhas, formando uma espécie de tecido”. Para esses mesmos

autores, os conceitos de redes apontam que os fios e as malhas dão a forma básica da rede e que os fios podem corresponder às linhas ou às relações entre atores e organizações, os quais representariam as malhas ou os “nós” (LOIOLA & MOURA, 1997a).

As redes não são invenções abstratas, mas partem da articulação de atores/organizações-forças existentes no território para uma ação conjunta multidimensional, com responsabilidade compartilhada (parcerias) e negociada. Não funcionam como convênios, mas como contratos dinâmicos em movimento e conflito, para, no entanto, realizar objetivos em que cada parte potencializa recursos que, juntos, tornam-se, mais eficientes.

Faleiros (2001), ainda distingue redes sociais primárias e secundárias. As primeiras são constituídas por todas as relações significativas que uma pessoa estabelece cotidianamente ao longo da vida. A rede primária é composta por familiares, amigos, vizinhos, colegas de trabalho, entre outros. Já as redes sociais secundárias seriam aquelas formadas por profissionais e funcionários de instituições públicas ou privadas, organizações não governamentais, grupos de mulheres e associações comunitárias, entre outras.

A rede primária é fundamental, principalmente para as mulheres residentes nas zonas rurais, para a denúncia das situações da violência, pois sem o apoio de alguém da família ou vizinha, raramente a mulher recorre aos órgãos de denúncia, o que é dificultado, além dos motivos já tradicionais, pelas longas distâncias (GROSSI 2012).

Considerando o exposto, é possível afirmar que as políticas públicas direcionadas ao público feminino buscam, além de proteger as mulheres, dar suporte para que tenham condições de seguir suas vidas.

Posteriormente à Lei Maria da Penha, surge um outro instrumento legal, que certamente é dela decorrente, e que significa mais uma conquista na luta feminina por proteção social. Trata-se da lei N° 13.105/2015, intitulada Lei do Feminicídio, da qual trataremos a seguir.

2.4 A Lei do Femicídio: uma conquista importante para o enfrentamento da violência

A Lei do Femicídio, lei nº 13.105/2015, foi um importante marco na luta das mulheres. Esse novo instituto modificou o Código Penal, incluindo mais uma modalidade em homicídio qualificado – o feminicídio. A tipificação do feminicídio caracteriza-o como o crime praticado por razões de gênero.

O § 2º da Lei do Femicídio introduz uma norma explicativa da expressão "razões da condição de sexo feminino", esclarecendo que ocorrerá em duas hipóteses: "a) violência doméstica e familiar; b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher".

A lei acrescentou ainda o § 7º ao art.121 do Código Penal, estipulando causas de aumento de pena para o crime de feminicídio. Brito (2005) explica que, conforme à lei, a pena poderá ser aumentada em casos específicos. "A pena será aumentada de 1/3 até a metade se for praticado: a) durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto; b) contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; c) na presença de ascendente ou descendente da vítima." (BRITO, 2005, p.1).

Outrossim, a Lei do Femicídio alterou o artigo primeiro da Lei 8.072/90 (Lei de crimes hediondos), inserindo a elucidação de que o feminicídio é uma nova modalidade de homicídio qualificado, ingressando, portanto, no rol dos crimes hediondos. Ressaltando a necessidade da Lei, observem-se os seguintes dados estatísticos:

O Instituto Avante Brasil informa que uma mulher morre a cada hora no Brasil. Quase metade desses homicídios são dolosos praticados em violência doméstica ou familiar através do uso de armas de fogo. 34% são por instrumentos perfuro-cortantes (facas, por exemplo), 7% por asfixia decorrente de estrangulamento, representando os meios mais comuns nesse tipo ocorrência (BRITO, 2005, s.p.)

Os vocábulos "femicídio" e "feminicídio" se estendem de conceitos a categorias de análise. Da forma mais sucinta possível, são palavras aplicadas

para nomear as mortes violentas de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas meramente pela “condição” de mulher da vítima.

A construção do conceito de “femicídio” (*femicide*, em inglês) é atribuída a Diana Russel, socióloga e feminista anglo-saxã, que o utilizou pela primeira vez para nomear o “assassinato de mulheres nas mãos de homens por serem mulheres”. (Cf. ONU MULHERES; MINISTÉRIO DA MULHER & MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016, p. 19). Na década de 1970 foi empregado pela primeira vez o conceito de femicídio, mas foi nos anos 2000 que sua utilização se ampliou no continente latino-americano, em consequência das mortes de mulheres ocorridas no México, país em que o conceito ganhou nova formulação e novas caracterizações com a nomeação de “feminicídio”.

A literatura mostra que não existe unanimidade em torno desses conceitos, nem no meio acadêmico, nem na ação política ou nas normas nacionais (MODELO DE PROTOCOLO, 2014). Devido aos múltiplos contextos políticos em que ocorrem as mortes de mulheres e as peculiaridades socioculturais que as definem, pode-se dizer que os conceitos de femicídio e feminicídio apresentam, pelo menos, um núcleo comum de características que estão centradas na desigualdade de gênero como causa primeira da violência que as mulheres sofrem. Aliados a esse determinante primordial, somam-se elementos e fatores que contribuem para construir um cenário global das mortes evitáveis de mulheres em razão de gênero.

Lins e Pereira (2015, s.p.) seguem a linha jurídica para conceituar o termo. Explicam que o termo “feminicídio é utilizado para as mortes deliberadas de pessoas do sexo feminino e, para que seja comprovado o feminicídio é necessário que se prove que a morte foi causada exclusivamente pela questão de gênero”.

Russel e Caputti (1992) formulam o conceito de feminicídio, explicando-o de forma clara e buscando entrelaçar a morte de mulheres ao sistema patriarcal. Conforme essas autoras,

(...) feminicídio são mortes femininas que se dão sob a ordem patriarcal, uma forma de violência sexista que não se refere a

fatos isolados, atribuídos a patologias ou ciúmes, mas expressa ódio misógino, desprezo às mulheres e constituem mortes evitáveis e, em grande maioria, anunciadas, já que grande parte representa o final de situações crescentes de violências. (RUSSEL & CAPUTTI, 1992, p. 3077).

Russel e outras autoras lapidaram o conceito que se tornaria emblemático para as discussões a respeito das mortes de mulheres, frisando os aspectos de ódio e desprezo que as caracterizam, através da expressão “assassinato misógino de mulheres”. (PONCE, 2011. p. 108). De acordo com esse novo conceito, Russel contrapõe-se à neutralidade da expressão “homicídio”, que coopera para manter imperceptível a realidade provada por mulheres que são assassinadas por homens pelo fato de serem mulheres.

As diferenças culturais e sociais também constituem indícios para a denominação “femicídio”, que acaba revelando as razões das mortes de mulheres pela questão de gênero, que são crimes sexistas, para os quais o sexo das vítimas seria determinante para sua ocorrência.

Assim, os assassinatos cometidos por homens contra a mulher pela condição do sexo feminino são considerados tipos de feminicídio, podendo suas razões ser por violência doméstica e familiar ou pelo menosprezo e discriminação da condição da mulher. Entretanto, é importante considerar que essas mortes violentas de mulheres por motivos de gênero ocorrem devido a condições estruturais, especialmente pelo fato de nossa sociedade ser marcada por uma ordem patriarcal. De acordo com o Modelo de Protocolo Latino-Americano, de 2014, por ordem patriarcal deve-se compreender a desigualdade estrutural de poder, que inferioriza e subordina as mulheres aos homens, conforme abordado anteriormente, por razões de produção e garantia da manutenção econômica da família. Assim, historicamente, o fato do poder econômico ser do homem, conduz a uma cultura de superioridade masculina, com a conseqüente dependência feminina, abrindo-se espaço para o exercício violento de quem se considera proprietário (homem) sobre a sua propriedade (mulher). Em suma, o sexo das vítimas é o fator determinante para a caracterização do que seja violência sexista. Desse modo, a categoria do feminicídio permite tornar explícito que muitos casos de mortes não naturais

em que as vítimas são mulheres não são fatos neutros, nos quais o sexo do sujeito passivo é indiferente. Pelo contrário, ocorre com mulheres especificamente pelo fato de serem mulheres, como decorrência da posição de discriminação estrutural que a sociedade patriarcal atribui aos papéis femininos (Cf. ONU MULHERES; MINISTÉRIO DA MULHER & MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016, p. 19).

As mortes por feminicídio são consideradas evitáveis. Além do mais, o emprego de violência e a intencionalidade do gesto reforçam seu caráter de desprezo pela mulher e pelos papéis sociais que lhe são atribuídos. Assim, devem ser considerados como um fenômeno social e cultural, pois não acontecem como casos isolados ou episódicos. Deveras, estão inseridos em uma espiral de violência que limita o desenvolvimento livre e saudável de meninas e mulheres.

Assim, o conceito de feminicídio tornou-se uma relevante categoria de análise, tanto para as ciências sociais em geral quanto para os estudos feministas em particular, uma vez que consentiu identificar e descrever os fatores discriminatórios existentes nessas mortes. Desse modo, acaba por determinar suas características e descrevê-las como fenômeno social, além de outorgar a verificação de sua presença na sociedade a partir de estudos de natureza quantitativa, tarefa que ainda resta pendente na maior parte dos países. (Cf. ONU MULHERES; MINISTÉRIO DA MULHER & MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016, p. 19).

Ademais, para uma melhor compreensão desse fenômeno da realidade social, há que se analisar a questão da intimidade. As categorias femicídio/feminicídio dizem respeito também ao fenômeno íntimo, por indicar a morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima mantém (ou manteve) uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a) etc. Também é apontada a possibilidade de um amigo assassinar uma mulher – amiga ou conhecida – que se nega a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual). Pode, também, ser caracterizado como fenômeno não íntimo, quando indicar a morte de uma mulher cometida por um homem

desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.

Além destes tipos, existem outras classificações, por meio das quais é possível diferenciar modalidades distintas de feminicídio. A saber:

- ✚ Infantil - morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina;
- ✚ Familiar - morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre vítima e agressor, podendo ser por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- ✚ Por conexão - morte de uma mulher que está “na linha de fogo”, no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima;
- ✚ Sexual sistêmico - morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades: a) sexual sistêmico desorganizado - Quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado; b) sexual sistêmico organizado - Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo;
- ✚ Por prostituição ou ocupações estigmatizadas - morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação estigmatizada (como *strippers*, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia

que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “ela fez por onde”; “era uma mulher má”; “a vida dela não valia nada”;

- ✚ Por tráfico de pessoas - morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico”, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou do uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Essa exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos;
- ✚ Por contrabando de pessoas - Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por “contrabando”, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material;
- ✚ Transfóbico - morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição;
- ✚ Lesbofóbico - morte de uma mulher lésbica, na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição;
- ✚ Racista - morte de uma mulher por ódio ou rejeição a sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos;
- ✚ Por mutilação genital feminina - morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

Estas várias categorias traçam uma caracterização das diversas formas de violência que acabam produzindo a morte de mulheres, permitindo uma maior compreensão sobre os diferentes tipos de feminicídio.

Considerando a visão geral e histórica sobre a violência contra a mulher e, ao mesmo tempo, as conquistas que vêm acontecendo na sociedade brasileira para o seu enfrentamento, entende-se ser importante tomar esse tema, de forma mais sistemática, como objeto de estudo. É o que faremos no próximo capítulo.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO OBJETO DE ESTUDO

O presente capítulo visa fazer um levantamento do estado da questão de nossa pesquisa, a partir de dois enfoques complementares. Inicialmente, buscamos conhecer a frequência com que o tema da violência contra a mulher vem sendo tratado nos periódicos da nossa área, assim como detectar quais os principais recortes dados a esse tratamento. Em seguida, como condição necessária para enfrentar o tema em nosso município, procuramos verificar o estado em que se encontra, não o tratamento do tema, mas o fenômeno da violência contra a mulher no Brasil e no estado do Rio Grande do Sul.

3.1 Levantamento de pesquisas sobre violência contra a mulher

A escolha do tema da violência contra a mulher, para fins desta dissertação, conduziu à realização de um levantamento de artigos, dentro da Plataforma Sucupira, com a finalidade de descobrir o que já foi produzido sobre o tema e divulgado nos periódicos científicos da área de Serviço Social.

A metodologia utilizada para a busca dos artigos foi a exploração por meio do mecanismo de busca da plataforma Sucupira, a partir da classificação de periódicos nos quadriênios 2013 – 2016, na área de avaliação 32, correspondente à produção de conhecimento veiculada pelo Serviço Social, uma vez que a presente dissertação resulta de sua inserção em PPG dessa área. Para Gil (2010), a principal vantagem de diretórios e mecanismos de busca é que, por serem bem estruturados, corre-se um risco menor de obter resultados ambíguos e imprecisos. Mecanismos de busca contribuem para uma procura mais rápida e objetiva, aumentando a produtividade e a significância do estudo.

Ao iniciar o processo de pesquisa na Plataforma, visando uma melhor organização de todo o material coletado, criou-se uma tabela que identifica os artigos na seguinte ordem: classificação Sucupira, título, autor, universidade dos autores e ano de publicação. Foram localizados e pesquisados, na área, duzentos e cinquenta e oito periódicos dentro das classificações A1, A2, B1 e B2. Com os artigos organizados na tabela, foi possível analisar as informações específicas de cada um deles, permitindo assim constatar características importantes nas publicações. Os artigos analisados abrangem várias áreas sobre agressão à mulher, sobre parceiros agressores, sobre as redes sociais de mulheres em situação de violência doméstica.

O Gráfico 1, a seguir, apresenta o resultado desse levantamento, possibilitando uma melhor visibilidade do quadro geral.

Gráfico 1- Artigos sobre violência contra a mulher por estrato de avaliação do periódico na área de Serviço Social



Fonte: Elaborado pela pesquisadora

A partir da observação do Gráfico 1, constata-se que há uma maior incidência do tema em periódicos classificados em A1 e A2. Há, cadastrados na Plataforma Sucupira, 16 periódicos classificados no estrato A1; nesses,

foram encontrados 13 artigos publicados sobre a violência contra a mulher e feminicídio. A segunda maior classificação com artigos publicados dessa temática é a A2, que apresenta 35 periódicos e dentro deles foram encontrados 10 artigos publicados sobre a temática em questão. Nas classificações B1 e B2, com 111 e 91 periódicos registrados, respectivamente, foram encontrados 5 artigos publicados em B1 e 8 artigos em B2.

Para a localização desses artigos, procedeu-se à busca pelos termos-chave “mulher”, “violência”, “violência contra a mulher”, “Lei Maria da Penha”, “agressão intrafamiliar” e “feminicídio”. Com esses termos foram encontradas publicações a partir de 1999 e foi constatado que estudos e investigações sobre violência intrafamiliar vêm sendo desenvolvidos em diversos âmbitos.

Com o objetivo de mostrar os resultados do que foi escrito sobre violência contra mulher no meio acadêmico brasileiro e publicado nestes periódicos, os artigos foram inicialmente separados de acordo com o estrato de classificação na Plataforma Sucupira, ou seja por seu *Qualis*. A partir disso, houve uma segunda classificação pelo ano de divulgação. Foram encontrados de 1999 a 2017, com intervalos de tempo de anos, artigos dentro dessa classificação que tratavam da agressão à mulher, do feminicídio, da violência conjugal, da importância do serviço de emergência nessa área e de unidades de proteção para o gênero. É importante mencionar que embora o número de periódicos classificados no estrato A1 seja um dos menores entre todos os níveis de classificação, foi justamente aí que encontrou-se o maior número de artigos publicados e os artigos mais relevantes sobre o tema. Esse dado se torna interessante pelo fato de ser uma das classificações com menos revistas registradas, mas com o maior número de artigos significativos para a área analisada.

No estrato A2, há 35 revistas cadastradas e dentro delas foram encontrados 9 artigos, publicados entre os anos 2003 a 2014, com intervalo de tempo de divulgação bem menor do que o verificado em A1. Os artigos encontrados nessa classificação tratavam sobre políticas públicas, violência contra a mulher e definições teóricas e filosóficas sobre o tema. Ainda encontraram-se fatos reais e representações sociais da violência doméstica,

além de políticas e leis sobre a violência de gênero. É visível que além de publicações mais contínuas, nessa classificação, existem outras faces analisadas.

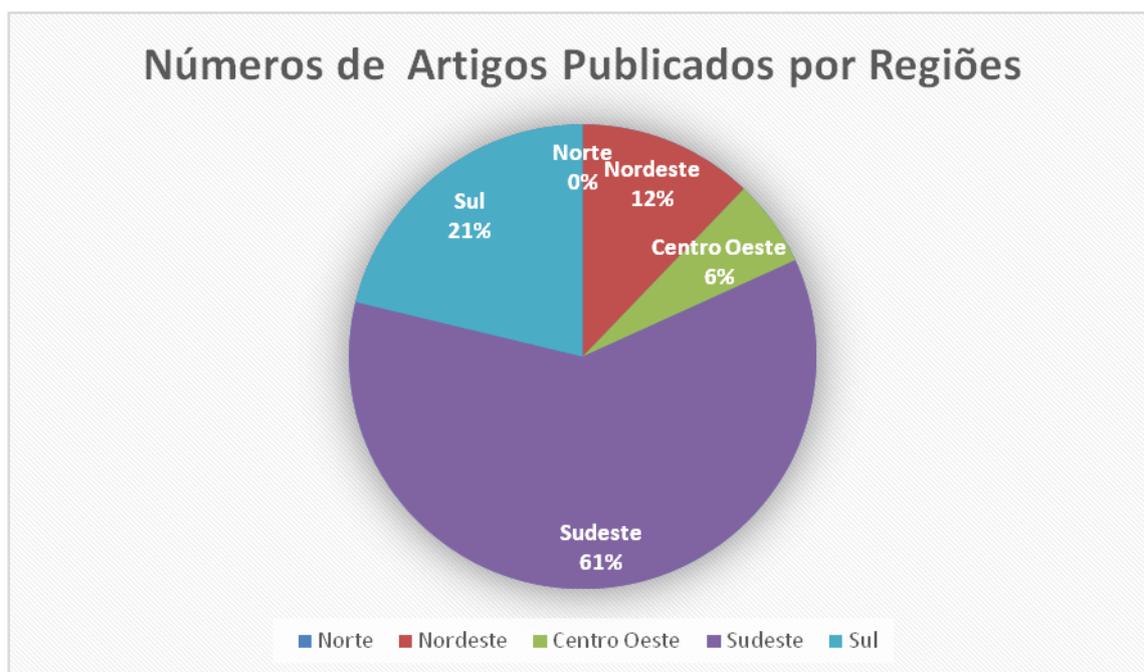
No estrato de classificação B1 existem 111 periódicos registrados, sendo neles encontrados 5 artigos com a temática da violência contra a mulher e feminicídio. Mais especificamente, os artigos encontrados tratam de modelos conciliatórios de solução de conflitos da violência contra a mulher, de políticas de atendimento à mulher, da averiguação da qualidade de registros de violência sexual contra a mulher e de levantamento de casos atendidos em setores de psicologia da delegacia para a mulher. É impactante encontrar somente 5 artigos publicados dentro de uma classificação que tem registradas 111 revistas científicas. Isto oportuniza o questionamento sobre se há falta de interesse sobre esta temática pelos acadêmicos que escrevem para essa classificação ou se o assunto não é relevante para os periódicos dessa classificação na Plataforma.

No nível B2, de 91 revistas registradas foram encontrados 8 artigos publicados, sendo neles abordados problemas como crime e conciliação contra a mulher, novas abordagens sobre velhas propostas da Lei Maria da Penha, mulher em situação de violência, ação de ONGs em instituições familiares para combater a violência, levantamento de ocorrências policiais de violência contra a mulher. Nessa classificação, os artigos encontrados sobre a violência contra a mulher foram publicados praticamente anualmente, apresentando uma certa continuidade de 2010 a 2017. Esse dado comprova que nessa época há um real interesse social para abordar esses problemas, mas ainda assim é alarmante que dentro desta classificação, onde há 91 revistas registradas, encontraram-se apenas 8 artigos divulgados sobre a violência contra a mulher.

Por se tratar de um fenômeno social relevante, considera-se importante que o problema seja tratado academicamente, que se busque analisar a questão e obter soluções. Assim, destaca-se que, ao organizar os artigos na tabela por região de publicação, foi visível a carência de certas regiões em tratarem do tema, conforme pode ser verificado no Gráfico 2, no qual apresenta-se a variação quantitativa de artigos dos estratos A1 a B2, da área

de Serviço Social na Plataforma Sucupira que, de alguma forma, tratam do tema da violência contra a mulher.

Gráfico 2 - Número de artigos por Região sobre violência contra a mulher

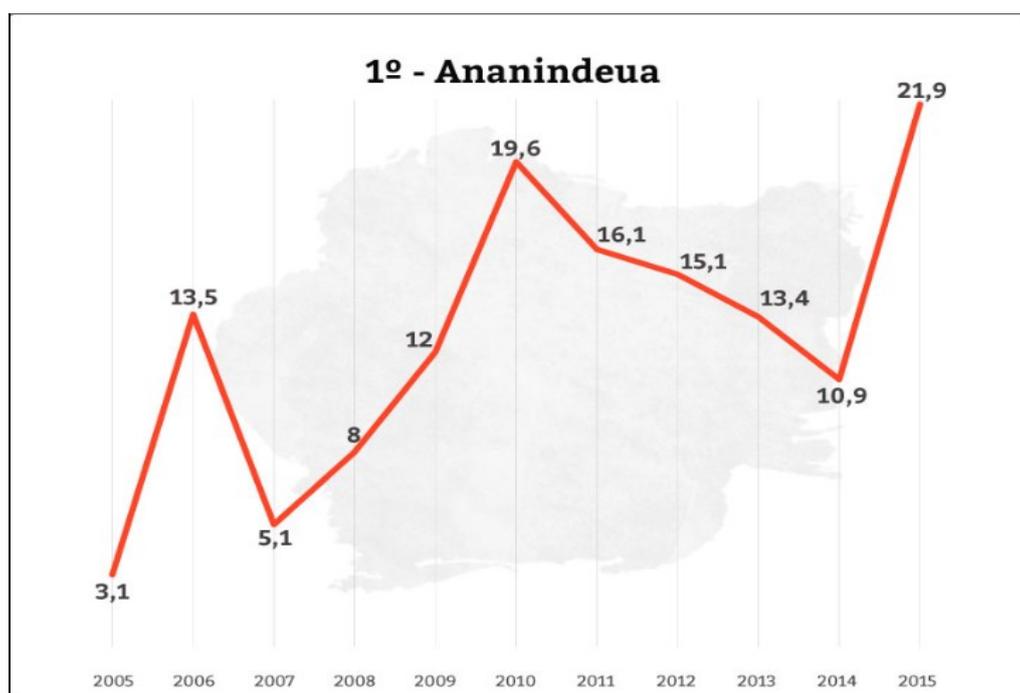


Fonte: Elaborado pela pesquisadora

A partir da observação do Gráfico 2, constata-se que a região Sudeste é a que possui maior número de artigos publicados a respeito do tema estudado, em periódicos de Qualis A1 a B2 na Plataforma Sucupira, na área de Serviço Social. Seguem-se as regiões Sul, Nordeste e Centro Oeste. Também se constata a ausência da região norte em abordar o tema sobre a violência contra a mulher. O mais inquietante é que uma das cidades mais violentas para mulheres está no norte do País. Em 2017, uma reportagem foi publicada pela primeira agência de jornalismo sem fins lucrativos, a Pública, fundada por repórteres mulheres, na qual aparece um levantamento realizado em registros do Ministério da Saúde e que indicou as 10 cidades que mais matam mulheres no Brasil. Foram constatadas mais de 47 mil mulheres mortas no Brasil em 10 anos. A cidade de Ananindeua, situada no estado do Pará, na região

metropolitana de Belém, o segundo município mais populoso do estado e o terceiro da Região Norte do Brasil, foi declarada a cidade com maiores taxas de violência contra a mulher em 2015. A evolução das taxas de violência contra a mulher pode ser constatada no Gráfico 3.

Gráfico 03 - Taxas de violência contra a mulher na cidade de Ananindeua no ano de 2015



Fonte – Revista Pública, 2017.

A Revista Exame, no ano de 2017, publicou uma lista dos piores estados para ser mulher. A matéria evidenciou que uma das cidades envolvidas com projetos de combate à violência contra a mulher tem queda nos índices de ocorrência, como é o caso da cidade de São Paulo - SP. Percebe-se que olhar para essa problemática e não ignorá-la também é importante para estimular o interesse da população em conhecer sobre o assunto e se mobilizar para enfrentá-lo com medidas protetivas.

Retomando a pesquisa realizada, dos 31 artigos analisados, a maioria trata da mulher em situação de violência. Há um artigo específico sobre

femicídio – “Femicídio: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional” –, que define o termo femicídio “como um terrorismo sexual, um mecanismo que mantém as mulheres submissas quando ocorre uma manifestação pública masculina de poder.” (RUSSEL, 2016). Comenta, ainda, que é necessário haver uma distinção entre os casos de agressão à mulher e os demais casos de violência social, pois as mulheres sofrem um maior risco de serem agredidas por seus pais (familiares) ou parceiros em um nível muito maior ao comparar com o gênero masculino. Nesses casos, de certa forma, há uma não consciência da mulher do que realmente lhe está acontecendo. Trazer à consciência da mulher o contexto social econômico ou cultural de agressão ao sexo feminino é tarefa árdua de ONGs e órgãos públicos responsáveis por essa problemática.

O mesmo artigo constatou 4.368 óbitos de mulheres por agressão, no Brasil, entre os anos de 2007 e 2009. Esse número aumentou para 4.834 casos nos anos de 2011 a 2013. Comparando os triênios, nos 58 municípios analisados naquele estudo, percebe-se um aumento da violência em 10%. A média de óbitos de mulheres no primeiro triênio foi de 4,5 óbitos/100.000 mulheres e 4,9/100.000 no segundo. Nos municípios estudados houve aumento em ambos os períodos. O município com menor taxa de mortalidade feminina foi São José do Rio Preto/SP, com 0,7/100.000 mulheres. Já a maior taxa foi em Serra/ES, com taxa de 16,3/100.000 mulheres. As duas taxas levantadas referem-se ao período de 2007 a 2009.

Um dos artigos encontrados entre os periódicos da classificação A2 da área de avaliação Serviço Social da Plataforma Sucupira, de Sueli Carneiro (2003), destaca a criação de um órgão voltado a políticas públicas de igualdade de gêneros, que combate a discriminação contra as mulheres, o chamado Conselho da Condição Feminina. O artigo também trata da importância de implantação de órgãos governamentais especializados no atendimento à mulher (DEAMs - Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher), e mais, de abrigos para proteger as mulheres em situação de violência.

Alguns artigos tratam da necessidade de efetivação das políticas públicas, pois é alarmante o número de mulheres que viram índices de feminicídio por falta de amparo institucional. Destacam que é importante que esses órgãos tenham uma mídia social de conscientização para que a mulher tome conhecimento da realidade da sua condição e denuncie o agressor. Os artigos também denunciam que no nosso País não é hábito das mulheres denunciarem qualquer tipo de violência contra elas, seja de assédio, abuso, agressão física ou emocional. Nas pesquisas relatadas, fica evidenciado o grande número de mulheres que se sentem coagidas e agredidas, mas também que elas se sentem responsáveis pela agressão sofrida. A ideia que elas têm é que provocaram a situação, de alguma maneira.

Um artigo encontrado no estrato B2 traçava um perfil de mulheres em situação de violência que buscavam atendimento, no município de Maceió. Os resultados mostravam a crueldade do contexto vivido por essas mulheres e os resultados do serviço no qual elas procuravam amparo. O artigo de título “Rompendo com o silêncio: a mulher em situação de violência doméstica e a caracterização de um serviço que compõe a rota crítica” (2013), constatou que as mulheres vítimas de violência naquele município, quando buscam apoio em uma rede de serviços encarregada de cuidar desses casos, não são efetivamente resguardadas, o que as impossibilita de reconstruir suas vidas e transcender as marcas que uma agressão desse nível pode deixar.

Outro trabalho que dá importância para os órgãos responsáveis por essas agressões é o artigo de Melo e Rodrigues (2017), “Políticas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica: os centros de referência de atendimento às mulheres e abordagem interseccional”, o qual contribuiu com o debate sobre os centros de atendimento para as mulheres em situação de violência e sobre a política nacional de enfrentamento de violência contra a mulher, a partir da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

O artigo “Violência contra a Mulher, Casas-Abrigo e Redes Sociais: Revisão Sistemática da Literatura” trata das dificuldades das mulheres ao sair

da casa-abrigo e do enfrentamento da rede social⁴. A chegada das mulheres à casa-abrigo acontece por meio dos serviços de assistência social aos quais as casas-abrigo são vinculadas, ou pela denúncia da violência, em que a delegacia realiza o encaminhamento aos órgãos competentes ou diretamente à casa-abrigo. O período de permanência das mulheres, nesse lugar, ocorrerá de acordo com cada caso, sendo analisado o estado psicológico e as condições de segurança para as vítimas retomarem suas vidas socialmente. A equipe de profissionais que realiza intervenção nas casas-abrigo pertence às áreas da saúde, jurídica, psicológica, assistencial e administrativa.

De acordo com Carlos Sluzki⁵ (2003), as redes sociais, nessa área, são constituídas pelas relações apontadas como importantes para a vítima, ou seja, são discernidas das demais e assim podem disponibilizar ajuda e apoio na ocasião da crise, sendo integradas por família, amigos, colegas de trabalho ou estudo, e comunidade, incluindo vizinhos, pessoas da crença religiosa, profissionais de saúde e assistenciais (Sluzki, 2003).

O real problema das redes de atendimento é a falta de eficácia tanto em deter o agressor quanto ao abrigar a agredida, o que resulta num sentimento de impunidade social, aumentando os índices de agressão e diminuindo os índices de denúncias.

Os boletins de ocorrência (BO) analisados por Franco, Nogueira e Gradim, em 2014, no artigo “Violência contra a mulher: Levantamento dos registros policiais em um município de Minas Gerais/Brasil”, indicam características do perfil do agressor e da mulher agredida, bem como do contexto no entorno. A idade central do maior índice de agredidas e agressores está entre 20 e 34 anos, com baixo nível social e econômico. Através dos Boletins de Ocorrência, constataram que as ocorrências eram registradas com

⁴Rede social significa, aqui, uma estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns. Pode ser, também, um site ou página da internet onde se estabelece esse tipo de relações, através da publicação de comentários, fotos etc.

⁵ Carlos Sluzki é Professor no College of Health and Human Services e no Institute for Conflict Analysis and Resolution, ambos em George Mason University, na Virginia (USA) e Professor de Psiquiatria na Escola de Medicina da George Washington University, em Washington DC. Foi Editor da Revista Family Process e do American Journal of Orthopsychiatry e Diretor Geral do Mental Research Institute, em Palo Alto, Califórnia (USA).

maior frequência à noite e nos finais de semana. Em sua maioria, os agressores eram seus companheiros e, logo em seguida, o maior número era de ex-companheiros; em 33% dos casos ocorria agressão física. Ao analisar o artigo mencionado, comprova-se que a agressão contra a mulher é uma manifestação da questão social, ignorada por determinados núcleos sociais.

Outra questão também analisada nos artigos pesquisados foi a solução que a Delegacia de Defesa da Mulher tem dado aos conflitos. Debert e Oliveira (2007) tratam essa questão no artigo “Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica”. As autoras constataram que o processo de conciliação é complexo, pois existem vários fatores envolvidos, o que impossibilita uma lógica de solução única para os diversos casos registrados e suas peculiaridades.

Centrada na questão da “violência contra mulher”, as delegacias foram criadas para responder a demanda de um sujeito de direitos e suas agentes são capazes de se indignar com o fato de a mulher abrir mão do exercício desses direitos. Já o juiz no JECrim (Juizado especial criminal), apesar de ter um poder simbólico maior do que o das delegadas, não foi formado, não está preparado, nem se espera que ele esteja atento para a questão da violência contra mulher, mesmo que, na prática, esse tipo de criminalidade, seja recorrente, como mostram os dados apresentados sobre o JECrim de Campinas. A percepção do juiz sobre o que é a família e sobre a importância do seu papel social orientam as decisões tomadas no JECrim (DEBERT & GREGORI, 2007, p.172).

Assim, percebe-se uma indignação por parte da população feminina vítima dos casos de agressão, que reivindicam mudanças. Todos esses fatos, junto com a ação de Maria da Penha, levam à promulgação da lei Maria da Penha. O seu artigo primeiro (citado anteriormente) trata especificamente da criação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de estabelecer medidas efetivas de assistência e proteção a mulheres em situação de vulnerabilidade. Entretanto, o que é observado é que nem sempre os juizados foram criados ou, quando criados, não estão funcionando convenientemente.

É importante ressaltar que as ocorrências trazidas às delegacias responsáveis apresentam divergências no depoimento entre vítima e agressor. No artigo de Silva, Coelho e Njaine (2014), “Violência Conjugal: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais” (delegacia de polícia de proteção à mulher, à criança e adolescente de Florianópolis-SC), foram analisados 172 inquéritos e selecionados dados como perfil de casais e os relatos de violência segundo o casal. O estudo evidenciou que os casais, em sua maioria, eram separados e na faixa etária de 30 a 40 anos, com tempo de convivência variável entre 1 e 11 anos.

Silva, Coelho e Njaine descobriram que a maioria das agressões era por motivos de ciúmes e uso de drogas. Encontraram também um fato curioso, qual seja, quando os agressores admitiam a agressão cometida, eles culpavam as mulheres. Colocavam-nas em situação de serem responsáveis pela agressão sofrida ou, em outros casos, reduziam a gravidade do ato cometido e se colocavam em situação de vítimas, alegando serem violentados pelas companheiras. Concluem, como outros artigos também o fazem, que questões sociais, econômicas e culturais, entre outros, são fatores relacionados e concorrentes para esse tipo de violência. Também demonstraram o perfil de homens que não reconhecem sua agressão como atitude violenta e têm o hábito de minimizar essa atitude, classificando-a como algo rotineiro e banal.

É interessante lembrar que a agressão não é só física. Há um número significativo de mulheres que sofrem com ameaças, palavras e atitudes que causam sofrimento psicológico. Gadoni, Costa, Zukatti e Dell’Aglio (2010) trazem essa temática no artigo “*Violência contra a mulher: Levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para mulher*”. As autoras analisaram os casos atendidos na região de Porto Alegre/RS no período de 2006 a 2008, envolvendo 351 mulheres com idade entre 12 e 78 anos. Nesses relatos, além de violência física, a violência psicológica e sexual, contra elas próprias ou seus filhos, era uma constante. No artigo, constataram, também, que a maioria das agressões acontece em seus lares e que o principal indutor, como em outros artigos mencionados, é a presença de

drogas e álcool. Assim, resta evidente que a violência psicológica está interligada a outros tipos de agressões.

A melhoria dos serviços de atendimento às vítimas e agressores é de suma importância. É indispensável contar com profissionais melhor capacitados, aptos a desenvolver um maior entendimento de tudo que cerca as vítimas e as causas de agressão. Essa compreensão possibilita que os serviços se tornem, de fato, especializados nessa questão e possam oferecer um atendimento adequado e eficaz. Os órgãos responsáveis devem organizar melhor as denúncias registradas, fazer uma coleta de informações que permeie o contexto das vítimas para, a partir disso, elaborar uma ação eficaz que proteja a vítima em questão.

As mulheres que estão sob a tutela do Estado também sofrem com falta de assistência, o que demonstra que a tutela protetora não é efetiva. O artigo “Características de saúde mulheres em situação de violência doméstica abrigadas em uma unidade de proteção estadual”, de Ferreira e outros (2016), elabora um estudo visando as características sócio-demográficas e de saúde das mulheres que sofreram violência e que estão ou estiveram sob a tutela protetiva do Estado. Nesse artigo, há relatos chocantes de pressão psicológica, abuso sexual e de agressão física. Em um desses, uma mulher não identificada depõe: “(...)i ele me obrigava a tomar remédio para perder o menino, mas eu não perdi (...)” (abrigada em 2004). Em outro depoimento, há um relato de uma menina sobre abuso sexual: “(...) não tive infância ... fui estuprada por um tio com 8 anos e depois por outro tio quando tinha 12 anos (...) meu pai já tentou abusar de mim...” (abrigada em 2010). (FERREIRA et al., 2016, p. 3943)

Os autores, que realizaram as pesquisas e escreveram os artigos, concluíram que algumas mudanças aconteceram no perfil de saúde das vítimas de violência doméstica, quando submetidas à tutela protetora do Estado. O problema é que são pouco significativas em comparação com a magnitude das marcas deixadas pelas diversas agressões sofridas pelas vítimas.

Outro artigo, após levantar e analisar 6.965 registros de atendimento de vigilância de violência e acidentes em 74 unidades de emergência de 23 capitais, constatou que mulheres entre 20 e 39 anos e entre 40 e 59 anos de idade são os grupos que aparecem com maior recorrência para serem socorridas nas unidades de emergência. Segundo o artigo “Acidente e violências entre mulheres em serviços de emergência sentinela – Brasil 2009”, de Rodrigues, Malta, Godinho, Mascaranhas e Silva (2012), os acidentes em sua maioria são com mulheres entre 20 e 39 anos de idade, de cor negra e com escolaridade maior do que 9 anos de estudo. Também é recorrente com nível de escolaridade inferior. Os maiores números de acidentes são quedas (38,6%) e, na sequência, acidente de transporte. O álcool também está presente em grande parte das ocorrências analisadas no artigo. Quando os casos se tratavam de agressão, a maioria dos agressores eram do sexo masculino e identificados como parceiros da vítima.

O aprimoramento e expansão da tecnologia e o uso global de suas ferramentas sociais interessou pesquisadores e um artigo ocupa-se com a estrutura da rede social de mulheres que vivem em situação de risco por agressão doméstica. As vítimas focadas residem na região metropolitana de São Paulo. Dutra, Prates, Nakamura e Villela (2013) realizaram entrevistas com 9 mulheres e 8 profissionais de observação em serviços da rede de proteção a mulher e escreveram o artigo: “A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica”. As escritoras constataram, na ocasião, que as vítimas agredidas entram na situação de constrangimento e sentem-se impossibilitadas de atualizar fotos pessoais e informações novas nas redes sociais. Dessa forma, acabam permanecendo numa situação de isolamento que as empurra para a depressão.

O artigo aborda a importância da presença de profissionais da área social em serviços da rede de proteção à mulher. Eles atuam como auxílio de ação de retirada das mulheres do ciclo de violência. A abordagem de redes sociais nesse meio se torna importante para reintegrar no contexto social a mulher agredida, ignorada e sofrida. Constata-se que os processos relacionais

são um fenômeno que auxilia na construção de amor-próprio, superação e esperança de conhecer um parceiro que não a agrida como o anterior.

Não pode ser ignorado, também, que há mulheres agindo com violência. Um artigo publicado em periódico da área de Serviço Social, classificado como B2 na Plataforma Sucupira, trata essa questão. “Mulheres e violência”, de Santos e Kottig (2016), estuda situações em que mulheres são protagonistas na prática de violência. Eles explicam que existem mulheres violentas em diversos contextos, seja por motivação política, como o caso de mulheres em grupos neonazistas, mulheres atuantes no tráfico de drogas no Brasil e até práticas de violência em contextos domésticos. A autora Kottig contextualiza a discussão da mulher envolvida em assuntos políticos, associando o comportamento violento a causas históricas. Já o pesquisador Santos divide em duas partes os tipos de agressão. Ele distingue crime e violência. Justifica que mulheres que ocupam cargos considerados “masculinos” acabam tendo prestígio normalmente atribuído a homens. Isso funciona como estímulo para que se mantenham engajadas no mundo do crime.

A maioria dos artigos pesquisados traz para debate aquilo que já está constatado atualmente nas mídias, isto é, a necessidade de falar e trazer à luz a violência contra a mulher. Em diversos artigos são mencionadas as causas, os contextos, as faixas-etárias de agressores e de agredidas. Alguns artigos também tratam de ressaltar características de mulheres agredidas, para que denúncias ocorram de forma a socorrer as mulheres que correm risco de agressão e até mesmo risco de vida.

Evidencia-se a necessidade de os órgãos responsáveis melhorarem sua atuação, bem como é de suma importância a necessidade da conscientização social sobre esse tema. Por outro lado, percebe-se que trabalhos acadêmicos e estudos profundos sobre o tema, com aprofundamentos sobre os contextos sociais, econômicos, culturais, a faixa etária etc do que está em torno das agressões ao sexo feminino, são importantes para que haja consciência sobre a gravidade do assunto. Para que o tema não seja ignorado ou menosprezado, é preciso manter a vigilância

sobre o mesmo e difundir a ideia de que existem muitas mulheres sofrendo agressões e que esse fenômeno é constante e pode estar acontecendo em qualquer espaço social.

O estudo dos artigos denota a necessidade de conscientizar as vítimas, pois, na maioria das vezes, ela sofre mas não toma consciência disso, achando-se culpada e até merecedora do castigo. Grande parte das mulheres que sofreram algum tipo de abuso sexual ou agressão coloca-se psicologicamente em condição de culpadas. Seja pela roupa que estava usando ou até mesmo por alguma atitude que julgue errada e que mereça a surra, ou o tapa, ou os gritos. Alguns tipos de agressões são barreiras psicológicas difíceis de serem quebradas; na maioria das vezes, a vítima vive em situação socioeconômica miserável e em nível de escolaridade inferior, ou ainda, é dependente psicológica e economicamente do agressor.

A leitura dos artigos consolida a ideia de que as agressões possam estar ligadas ao consumo de drogas e álcool. É visível que esses entorpecentes podem atuar de forma a intensificar a hostilidade do agressor, colocando-o em situação de desagrado com diversos fatores, o que pode levá-lo a descontar suas frustrações na parceira. Diante desses dados, constata-se também a importância de implantação de profissionais na área de Psicologia no Sistema Único de Saúde (SUS), que estejam capacitados para lidar com homens alcoólatras e drogados em busca de reabilitação, para poderem orientá-los, procurando reduzir o número de agressores.

As reflexões diante do exposto nos artigos estudados deixam uma grande preocupação: as soluções dos problemas nos programas de medidas protetivas e de execução da própria lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, ainda estão longe de serem alcançadas. Elas também indicam a necessidade de dar continuidade à discussão desse tema, procurando analisar as suas diversas faces, a fim de qualificar o seu enfrentamento.

Entre os vários indicativos para a continuidade do estudo, decorrentes da revisão realizada, optou-se pelo conhecimento sobre os serviços de atenção a vítimas desse fenômeno no município de Pelotas. Para isso, antes de focalizá-lo, apresentam-se, no item a seguir, dados sobre a violência contra

a mulher no referido município, a fim de evidenciar a necessidade e a importância de uma rede bem estruturada para o seu enfrentamento.

3.2 Mapeamento de dados sobre a violência contra a mulher no RS

O Mapa da Violência 2015, informa que o Brasil ocupa a quinta posição mundial no *ranking* da violência contra a mulher. O Brasil ocupa essa posição juntamente com oitenta e três países, segundo o ranking organizado com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS). Para ilustrar o quanto são expressivos os índices brasileiros de assassinatos de mulheres, confrontam-se esses dados com os de alguns países chamados de civilizados: 48 vezes mais que o Reino Unido; 24 vezes mais que Irlanda ou Dinamarca e 16 vezes mais que Japão ou Escócia.

Conforme o Mapa da Violência de 2015, nos anos de 1980 a 2013, 106.093 pessoas morreram por serem mulheres. Em relação às mulheres negras, nesse mesmo período, constatou-se um aumento de 54% no registro de mortes, elevando de 1.864 para 2.875. Desse extermínio de mulheres, 50,3% é praticado pelos próprios familiares das vítimas e 33,2% são cometidos por companheiros e ex-companheiros.

As Nações Unidas, por meio de sua agência ONU Mulheres Brasil (ONU, 2016) relata que o assassinato de mulheres chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres no Brasil, em 2015.

De acordo com dados do Ministério da Saúde/SVS – Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net –, no Brasil, entre os anos de 2009 e 2016, ocorreram as seguintes notificações de violência física pelo cônjuge ou namorado: em 2009, 4.339 e em 2016, 33.961. Com relação a violência psicológica por cônjuge ou namorado, no ano de 2009 foram reportados 2.629 casos, número que em 2016 passou para 18.219. Na mesma lógica de agravamento da violência no decorrer do tempo, em 2009 foram relatados 73 estupros por cônjuge ou namorado, enquanto em 2016 foram 890. Os casos de assédio sexual por chefe foram 13 no ano de 2009 e 45 em 2016.

Por fim, as ocorrências de violências por arma de fogo subiram de 1.120 em 2009 para 4.209 em 2016. (A VIOLÊNCIA, 2019, s.p.).

Esses dados evidenciam o aumento de notificações durante esse intervalo de tempo (2009 - 2016), podendo indicar o crescimento da violência contra a mulher, ou o aumento da consciência de que é preciso notificar esse tipo de violência, a qual antigamente muitas vezes ficava ocultada pelo medo, vergonha ou desconhecimento de como denunciar. Seja por um ou por outro motivo, o fato é que há um índice significativo de violência contra a mulher em curso no País. Isso justifica a importância de manter o tema “violência contra a mulher” na mídia e de permanecer em constante discussão. Outrossim, reforça a importância da luta dos movimentos feministas que estão sempre em vigilância. Entre esses movimentos, cabe destacar dois que foram alguns dos responsáveis pela manutenção e organização das mulheres pelo mundo e que foram citados, em 2019, na reportagem de março da Revista Época: a Primavera Feminista⁶, em 2015, e o *#MeToo*⁷, em 2018, os quais contribuíram para avanços importantes nos últimos anos no que diz respeito ao combate à violência contra a mulher. (A VIOLÊNCIA, 2019, s.p.)

No ano de 2018, 536 mulheres foram agredidas por hora, no Brasil, de acordo com dados publicados pelo Fórum de Segurança Pública⁸. Nos últimos tempos, progrediu-se na habilidade de instruir a sociedade e discutir sobre os inúmeros tipos de violência, contudo, é necessário dar um passo à frente para responder de maneira mais contundente a essas mulheres, como nos relata Pasinato⁹, em entrevista à revista Época em 08 março de 2019.

⁶ A Primavera Feminista reuniu, em 2015, milhares de mulheres que foram às ruas protestar contra o projeto de lei 5069/2013, em tramitação no Congresso Nacional. De autoria do deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), então presidente da Câmara Federal, o projeto dificultaria o atendimento das vítimas de violência sexual nos serviços públicos de saúde. Os protestos, que ficaram conhecidos também como “Primavera das Mulheres”, ocorreram em diversas cidades do País, a maioria mobilizados através da internet.

⁷ *#MeToo* ou, em português, Eu Também, foi muito divulgado no ano de 2017, mas foi em 1996 que a expressão *#MeToo* foi pensada pela primeira vez. Foi a ativista Tarana Burke, que luta pelo empoderamento das jovens mulheres negras, que iniciou o movimento. A ideia de propagar o movimento foi criar empatia entre as vítimas de assédio.

⁸ <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes>>. Acessado em 29 abr. 2019.

⁹ Doutora em sociologia pela Universidade de São Paulo (USP) e assessora técnica da Organizações das Nações Unidas Mulheres (ONU) e da USP Mulheres.

Avançamos na informação sobre violência, em falar para que as mulheres denunciem, mas a gente não consegue avançar na resposta a essas denúncias. Fazemos várias propostas, políticas públicas, mas não conseguimos penetrar nas instituições e nos dedicamos pouco a monitorar se elas estão dando certo. (A VIOLÊNCIA, 2019, s.p.)

O ano de 2019 se inicia com 68 casos de mulheres mortas por feminicídio e 39 tentativas de morte, números estrondosos para os primeiros vinte dias de janeiro, e confirmados através de uma investigação realizada pelo Globo embasada em dados divulgados pela pesquisa do Professor Jefferson Nascimento, Doutor em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo (USP). Segundo a pesquisa, essas 107 vítimas estão distribuídas em 94 cidades, em 21 estados brasileiros, sendo que 55% dos fatos de violência aconteceram e foram denunciados entre sexta-feira e domingo. (ESTUDO, 2019)

Na sociedade brasileira, a violência contra as mulheres é constante. Frequentemente as mídias relatam casos de agressões contra elas, como podemos observar por meio da manchete: “no dia 30 de março de 2019 noticiaram a ocorrência de quatro crimes de feminicídio no Brasil: duas mulheres foram vítimas no Rio Grande do Sul, outra em Fortaleza e ainda mais uma no Distrito Federal”, conforme consta no recorte da reportagem sobre como essas mortes ocorreram.

Em Catuípe/RS, jovem de 15 anos foi encontrada morta, pela polícia, principal suspeito o motorista que dirigia a van que a levava para escola. Em Caxias do Sul/RS, o companheiro matou a esposa de 22 anos que estava grávida. Em Brasília/DF uma mulher foi morta com um tiro na cabeça pelo ex-marido. Em Fortaleza/CE, mulher é morta a tiros pelo ex-marido (PORTAL G1 2019, s.p.; RÁDIO GUAÍBA, 2019, s.p.)

A discussão a respeito da violência contra a mulher tem ganhado ênfase nos últimos anos. Recentemente, no ano de 2017, na capital gaúcha, foi realizada uma exposição intitulada “Agora ou na hora de nossa morte”. A Mostra teve por base processos judiciais e contava a história das mulheres

vítimas de feminicídio¹⁰ através de painéis nos quais eram relatados casos de mulheres mortas por maridos e companheiros. Como forma de expressar o luto pela perda da vida dessas mulheres, foram pendurados sutiãs pretos nos painéis expostos. Um dos casos relatados foi o de Eliane, ocorrido na cidade de Soledade/RS, em 2011.

Ela tentou se separar dele, inclusive, pedindo a concessão de medidas protetivas, mas acabou voltando atrás e o casal se reconciliou. Segundo a mãe da vítima, ela temia que 'algo pior acontecesse'. Eliane foi levada pelo ex-companheiro até a propriedade rural do irmão dele, onde foi mantida em cárcere. Ela tentou fugir por três vezes, mas sem sucesso. Em todas as tentativas, ele conseguiu alcançá-la. Ela foi estrangulada por Matusalém dentro do quarto. Ele ainda tentou simular um suicídio da vítima, envolvendo o pescoço dela com uma corda. Em 2012, o réu foi condenado a 22 anos e um mês de reclusão.” (G1, 2017, p.1).

A violência permanece com índices altos, como é possível observar nos dados informados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), segundo o qual, em média, 13 mulheres são assassinadas por dia no Brasil. O crime atinge todos os meios sociais, mas é mais comum acontecer com as mulheres pobres e negras que vivenciam maior fragilidade nas relações sociais. (IPEA, 2016).

Perceber os determinantes sociais e políticos do feminicídio, entendendo-o como uma estratégia de guerra contra as mulheres, permite que se desenvolva um espaço para a discussão acadêmica e também para a denúncia de violências interpessoais, permitindo a manifestação e elaboração desses sentimentos, por meio de atividades artísticas, como por exemplo oficinas de teatro, como uma possível tentativa de amenizar as dores e os lutos dessas vítimas. (MENEGHEL & LERMA, 2017).

A divulgação das experiências relatadas no Foro Internacional “Feminicídios en grupos étnicos y racializados – Asesinatos de mujeres y acumulación global”, ocorrido na Colômbia, traz para o Brasil e outros países da América Latina, que têm condições similares às da Colômbia, a importância

¹⁰ Todos os casos exibidos na mostra referem-se a processos de feminicídio.

da arte para contribuir com o trabalho desenvolvido entre os agentes sociais e de saúde com o trato com mulheres vítimas de violência, como salientam Meneghel e Lerma (2017).

O estudo de Saffioti (2001) revela-nos que as mulheres vítimas de violência são mortas normalmente pelas pessoas com as quais as vítimas mantêm ou mantiveram um relacionamento afetivo, ou ainda por algum familiar do sexo masculino. As razões que levam essas pessoas a cometerem esses crimes contra as mulheres estão associadas à sensação de dominação, o que está diretamente vinculado ao sistema patriarcal, afirmando assim as evidências sobre esses crimes abordados pelos estudos feministas a respeito da violência e suas denominações nos estudos de gênero.

No Estado do Rio Grande do Sul, as estatísticas indicam, atualmente, um significativo número de mulheres vítimas de violência. Só nos dois primeiros meses do ano de 2019, mais de 6.500 casos de ameaças, 268 estupros e 4 vítimas de feminicídio foram registrados no RS, conforme indica a Tabela 1.

Tabela 1 - Mulheres vítimas de Ameaça, Lesão Corporal, Estupro, Feminicídio Consumado e Feminicídio Tentado no RS - 2019

Ano	Mês	Ameaça	Lesão Corporal	Estupro	Feminicídio Consumado	Feminicídio Tentado
2019	Janeiro	3.656	2.076	154	3	44
	Fevereiro	3.126	1.818	114	1	23

Fonte: Observatório Estadual de Segurança Pública/SSP-RS.

A constatação dos altos índices de violência contra a mulher em nível nacional e no estado do RS em particular, apesar das políticas públicas em andamento, justificam uma atenção a essa realidade em nível local, a fim de que se possa melhor analisar o desenvolvimento das políticas públicas destinadas ao seu enfrentamento e, desse modo, poder contribuir para a sua qualificação.

No próximo capítulo, apresentaremos essa realidade no município de Pelotas, situado na zona sul do estado do Rio Grande do Sul e a pesquisa realizada para analisar a rede de enfrentamento à violência no referido município.

4 REDE DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM PELOTAS

Chegando a este terceiro momento de nossa exposição, faremos a apresentação do estudo desenvolvido sobre a rede de enfrentamento da violência contra a mulher em Pelotas. Para isso, inicialmente propomos uma certa contextualização geral da violência contra a mulher no município de Pelotas. A partir daí, passaremos ao delineamento metodológico da pesquisa desenvolvida e procederemos à análise dos dados levantados.

4.1 Apresentação dos principais resultados da pesquisa

A pesquisa realizada, tendo como temática central o enfrentamento da violência contra a mulher no município de Pelotas – RS, teve por finalidade analisar a atuação da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, verificando seu funcionamento e, dessa forma proporcionando o conhecimento da trama complexa que constitui a rede e os efeitos efetivamente produzidos por ela. Assim, com os resultados da pesquisa, espera-se poder indicar as possibilidades e os limites dessa rede de proteção, a fim de contribuir para a descoberta de estratégias que possam qualificar a sua atuação e fortalecer a proteção da mulher no Município.

Antes de iniciar a exposição da pesquisa será feita uma contextualização da violência contra a mulher em Pelotas, a qual há de servir também como pano de fundo para a posterior análise da rede de enfrentamento da violência contra a mulher.

4.1.1 Contextualização geral da violência contra a mulher no município de Pelotas

De acordo com o último censo realizado no Brasil pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2010, a cidade apresentava uma população de 328.275 pessoas, sendo que 174.077 do sexo feminino (IBGE, 2010).

Em entrevista¹¹ com a juíza do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, obtivemos dados referentes aos registros sobre a violência contra a mulher no município de Pelotas, no período de 2016 a 2018. Segundo os registros apresentados, no ano de 2016 houve 3.325 processos iniciados; desses, 1.981 tiveram a realização de audiências. No ano de 2017 aconteceram 4.466 processos iniciados, com 2.556 audiências realizadas. No ano de 2018, foram 6.014 casos iniciados, e 2.568 audiências realizadas. Nos meses de janeiro a junho de 2019 foram 2.518 processos iniciados e 1.212 audiências realizadas.

Observa-se um significativo aumento das audiências de acolhimento, quando é recebida a denúncia do Ministério Público. Em entrevista realizada com a juíza da Vara da Mulher, em Pelotas, foi informado que os processos iniciados não conferem com as audiências realizadas por vários motivos, sendo os mais frequentes a não localização do agressor para intimá-lo a comparecer na audiência e a desistência do processo pela vítima. Revelou, também, a juíza, que há uma explosão de novos processos entre os meses de novembro e fevereiro. Em sua opinião, tal fenômeno deve-se à aproximação dos meses de férias e feriados prolongados, circunstância que provoca um sentimento de “extravasar”. Soma-se ainda o consumo de bebidas alcoólicas e de drogas, o que contribuí para que haja um significativo aumento nos números de denúncias.

¹¹ Os registros existentes fazem parte de uma plataforma usada em todo o País para essa finalidade. Entretanto, o sistema não foi liberado para consulta, tendo apenas a juíza se disponibilizado a mostrar os dados para que fossem copiados durante a entrevista.

Na cidade de Pelotas, o ano de 2018 foi significativo na luta contra a violência doméstica. A Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, juntamente com o Centro de Referência da Mulher de Pelotas, realizou o V Seminário “Mulheres e homens na perspectiva da Lei Maria da Penha”. O seminário esclareceu questões da Lei Maria da Penha e assuntos como medidas protetivas, redes de apoio às vítimas da cidade e o que acontece com os agressores. No evento, houve a distribuição de uma cartilha que elucidava os mecanismos da lei e todo o contexto ao redor.

A cartilha “Conheça a lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar: Lei Maria Da Penha nº 11.340/2006” (Pelotas, 2018) explica, em 37 páginas, o que é a Lei, como ocorrem as medidas protetivas, punições e acompanhamento dos agressores. A cartilha informa que a violência doméstica e familiar contra a mulher é considerada crime, define violência, cria dispositivos de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, com possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência e encaminhamento para serviços de acompanhamento e abrigo caso seja necessário, destacando os artigos da Lei nº 11.340/2006 que versam sobre esse assunto. Assim, a cartilha apresenta a Lei da seguinte forma:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

A seguir, alguns artigos da Lei nº 11.340/2006, transcritos da Cartilha:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação

judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5o e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)¹². Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo. (BRASIL 2006)

¹² Importante destacar que consta na cartilha a seguinte orientação: Acrescenta-se que, quando a lei prevê a proibição de qualquer tipo de contato com a mulher, com seus filhos e com testemunhas, veda-se também o contato por WhatsApp ou Facebook, bem como outras redes sociais. “Conheça a lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar: Lei Maria Da Penha nº 11.340/2006” (Pelotas, 2018) p. s/n.

Com o objetivo de conhecer mais detalhadamente a incidência da violência contra a mulher, em Pelotas, foi realizada, também, uma pesquisa documental no Observatório Estadual de Segurança Pública/SSP-RS.

Para fins de comparação, além dos números referentes ao Estado do Rio Grande do Sul, apresentam-se os dados quantitativos relativos às cidades mais populosas do estado, conforme pode ser visto discriminadamente na Tabela 2.

Tabela 2 - População total (Pt) e População de mulheres (Pm) do Rio Grande do Sul e das cinco maiores cidades do estado

Rio Grande do Sul		Porto Alegre		Caxias do Sul		Pelotas		Canoas		Santa Maria	
Pt	Pm	Pt	Pm	Pt	Pm	Pt	Pm	Pt	Pm	Pt	Pm
11.207.274	5.815.522	1.409.351	755.917	435.564	221.935	328.275	174.077	323.827	168.011	261.031	137.391

Fonte: IBGE, 2010

Como é possível observar, a capital do estado, Porto Alegre, é a mais populosa, seguida pelas cidades de Caxias do Sul, Pelotas, Canoas e Santa Maria, segundo os dados do último Censo do IBGE do ano de 2010. A partir dos dados, verifica-se que a população feminina é pouco mais de 50% do total de habitantes em todas as cidades analisadas.

Os dados registrados para o Estado do Rio Grande do Sul e para as 5 (cinco) cidades com maior contingente populacional nos meses de janeiro a outubro de 2019, para os seguintes tipos de violência: ameaça, lesão corporal, estupro, feminicídio consumado e feminicídio tentado, são apresentados nas tabelas seguintes.

Na Tabela 3 evidenciam-se, no estado do Rio Grande do Sul, as cinco violências contra a mulher monitoradas pelo Observatório Estadual de Segurança Pública/SSP-RS, na tentativa de tentar compreender a evolução das violências.

TABELA 3 – Número de vítimas de violência no RS em 2019, até 05/11

Mês	Ameaça	Lesão Corporal	Estupro	Feminicídio Tentado	Feminicídio Consumado
Janeiro	3.733	2.087	177	44	3
Fevereiro	3.206	1.820	131	23	1
Março	3.454	1.947	124	25	11
Abril	3.083	1.720	105	37	6
Maio	2.885	1.498	102	31	13
Junho	2.795	1.592	130	23	9
Julho	2.727	1.362	139	22	15
Agosto	2.979	1.456	149	27	8
Setembro	2.984	1.659	162	14	7
Outubro	2.883	1.687	132	41	9
TOTAL	49.277	16.828	1.351	287	82

Fonte: Observatório Estadual de Segurança Pública/SSP-RS

A partir da análise da Tabela 3 observa-se que cerca de 1% do total da população feminina do RS sofreu ameaça nesse período, considerando que a população atual siga no mesmo patamar numérico. O pico de vítimas de ameaça, lesão corporal, estupro e feminicídio tentado é mais evidente no mês de janeiro, exceto no que se refere ao feminicídio consumado que teve maior incidência no mês de julho, com 15 vítimas. Não há dados específicos sobre eventos excepcionais nos meses de janeiro e julho que possam justificar tais ápices.

TABELA 4 - Número de vítimas de violência em Pelotas em 2019, até 05/11

Mês	Ameaça	Lesão Corporal	Estupro	Feminicídio Tentado	Feminicídio Consumado
Janeiro	95	52	2	3	-
Fevereiro	82	50	4	-	-
Março	79	59	3	1	-
Abril	90	70	1	-	-
Maio	74	41	2	-	-
Junho	62	56	4	-	1
Julho	57	34	3	-	-
Agosto	74	54	4	1	-
Setembro	96	60	4	1	1
Outubro	73	57	2	1	1
TOTAL	1354	533	29	7	3

Fonte: Observatório Estadual de Segurança Pública/SSP-RS.

Na Tabela 4, apresentada acima, são evidenciadas as 5 principais formas de violência contra a mulher na cidade de Pelotas-RS.

Não foram observados os mesmos picos de vítimas de violência nos mesmos meses do total do Estado, exceto no que se refere a feminicídio tentado, que aparece com um total de 3 vítimas. O número de vítimas de ameaça na cidade de Pelotas segue a mesma proporção estadual de 1%.

A mesma Tabela 4 evidencia que os meses de janeiro e setembro de 2019 foram os meses em que mais vítimas de ameaça denunciaram seus casos ao órgão competente. Com relação a lesão corporal, foram os meses de abril e setembro aqueles em mais casos de violência foram relatados, em relação aos demais. Os meses de fevereiro, junho, agosto e setembro foram os meses com maior número de estupro. Quanto ao feminicídio tentado, ocorreram unicamente nos meses de janeiro, março, agosto, setembro e outubro. Já nos meses de junho, setembro e outubro aconteceram feminicídios consumados nesse município.

A seguir, na Tabela 5, são apresentados os números relativos a vítimas de violência na cidade de Porto Alegre.

TABELA 5 - Número de vítimas de violência em Porto Alegre em 2019, até 05/11

Mês	Ameaça	Lesão Corporal	Estupro	Feminicídio Tentado	Feminicídio Consumado
Janeiro	401	362	41	8	-
Fevereiro	354	290	22	6	-
Março	404	347	24	7	2
Abril	368	303	16	6	2
Mai	307	242	16	8	-
Junho	304	283	13	-	1
Julho	308	218	17	6	-
Agosto	313	209	16	4	1
Setembro	302	300	20	2	-
Outubro	309	308	22	6	-
TOTAL	3370	2862	207	53	6

Fonte: Observatório Estadual de Segurança Pública/SSP-RS.

A partir dos dados apresentados na Tabela 5, observamos que a violência na capital é bem maior, em função de a população ser maior. Com relação ao feminicídio tentado, percebe-se que o mês de junho não teve nenhuma vítima, no entanto há, no mesmo mês, um feminicídio consumado. A proporção entre o número de vítimas de ameaça em relação à população é menor do que 0,5%, porém, é o município com maior proporção de lesão corporal em comparação com o estado do Rio Grande do Sul e com a cidade de Pelotas.

A seguir é apresentada a Tabela 6, com os dados referentes ao número de vítimas de violência na cidade de Caxias do Sul, município de maior população entre as cidades do Rio Grande do Sul, excetuada a capital.

TABELA 6 - Número de vítimas de violência em Caxias do Sul em 2019, até 05/11

Mês	Ameaça	Lesão Corporal	Estupro	Feminicídio Tentado	Feminicídio Consumado
Janeiro	119	65	4	1	-
Fevereiro	109	66	0	1	-
Março	117	75	2	-	1
Abril	89	51	0	-	-
Maio	91	77	2	-	-
Junho	112	66	5	-	-
Julho	86	49	3	-	1
Agosto	97	52	5	-	-
Setembro	107	66	4	-	1
Outubro	98	63	2	2	-
TOTAL	1025	630	27	4	3

Fonte: Observatório Estadual de Segurança Pública/SSP-RS.

Pode-se observar na Tabela 6 que, em comparação com a cidade de Pelotas, ainda que mais populosa, a cidade de Caxias do Sul possui índices menores de vítimas de violência, exceto no que se refere a lesão corporal.

Dando sequência à apresentação dos dados, na Tabela 7 são apresentados os números de vítimas de violência na cidade de Canoas.

TABELA 7 - Número de vítimas de violência em Canoas em 2019, até 05/11

Mês	Ameaça	Lesão Corporal	Estupro	Feminicídio Tentado	Feminicídio Consumado
Janeiro	134	86	3	-	-
Fevereiro	118	67	11	-	-
Março	123	77	7	-	-
Abril	107	64	7	-	-
Mai	95	58	6	2	-
Junho	88	39	11	4	-
Julho	105	47	9	1	1
Agosto	114	61	5	-	-
Setembro	94	49	5	-	-
Outubro	109	60	10	1	-
TOTAL	1087	608	74	8	1

Fonte: Observatório Estadual de Segurança Pública/SSP-RS.

A partir da análise da tabela 7, verifica-se que Canoas, situada na Região Metropolitana de Porto Alegre, possui um total de vítimas de estupro maior do que o da capital. Em relação a ameaça e lesão corporal, assemelha-se a Caxias do Sul. Entretanto, o número de vítimas de feminicídio consumado é o menor entre as cinco cidades analisadas.

Na Tabela 8, a seguir, são apresentados os dados relativos aos números de vítimas de violência na cidade de Santa Maria.

TABELA 8 - Número de vítimas de violência em Santa Maria em 2019, até 05/11

Mês	Ameaça	Lesão Corporal	Estupro	Feminicídio Tentado	Feminicídio Consumado
Janeiro	106	92	4	1	-
Fevereiro	111	65	6	1	-
Março	83	61	0	-	2
Abril	90	52	3	1	-
Mai	93	43	2	1	1
Junho	87	59	8	-	-
Julho	63	56	7	-	-
Agosto	95	57	8	-	-
Setembro	96	71	2	1	-
Outubro	109	53	6	1	1
TOTAL	933	609	46	6	4

Fonte: Observatório Estadual de Segurança Pública/SSP-RS.

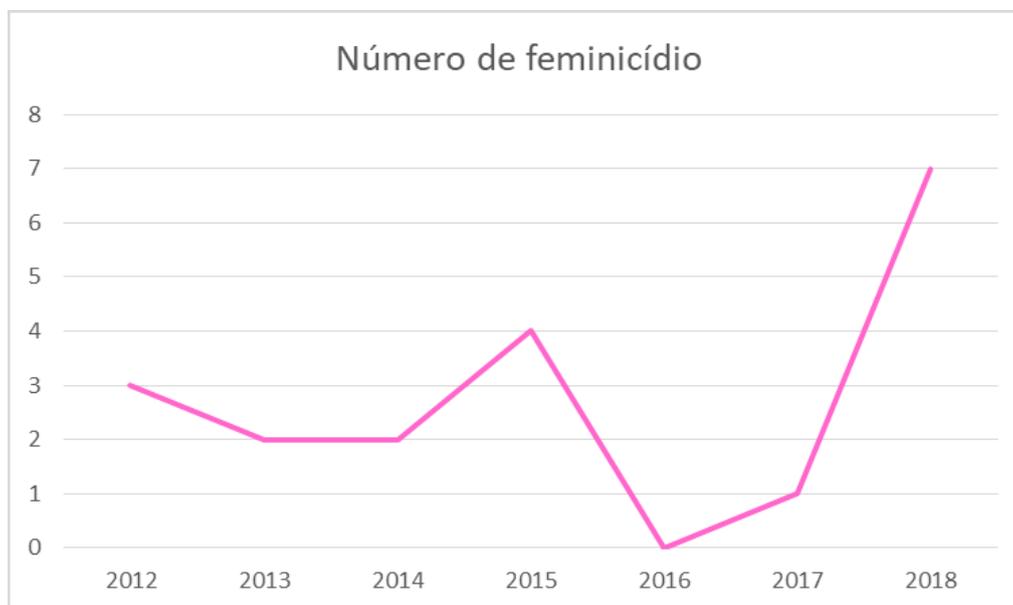
O índice de vítimas de lesão corporal na cidade de Santa Maria é levemente superior ao observado na capital. Do mesmo modo, também é superior ao encontrado em Pelotas, quando comparado ao total da população feminina. Com relação ao estupro, observa-se que Santa Maria possui maior número de vítimas em comparação com Pelotas e Caxias do Sul. Tal dado é especialmente relevante, uma vez que Santa Maria é a menos populosa das cinco cidades analisadas.

O cenário atual contrasta com contextos vividos nos anos 1980, quando se começam a vislumbrar alterações interessantes no tratamento a respeito de mulheres em situação de violência, pois a partir de 2006, com a Lei Maria da Penha, buscou-se implementar mecanismos de proteção às vítimas de violência e, ainda, passou a haver incentivo para que as mulheres denunciasses os seus agressores.

Desta forma, os dados apresentados nas Tabelas 3, 4, 5, 6, 7 e 8 precisam ser considerados como dados registrados, o que significa que são dados que podem não retratar de forma objetiva as situações de violência, pois mesmo com o incentivo à denúncia, ainda há mulheres que não a efetivam, por temor de represálias dos agressores, por vergonha, por não terem conhecimento de como denunciar, ou ainda, por orientação de parentes ou amigos, que as induzem a pensar ser melhor ficar em silêncio do que passar por exposições públicas.

Por outro lado, foi possível constatar que na cidade de Pelotas, no período compreendido entre os anos de 2012 e 2018, de acordo com os dados oficiais da Secretaria de Segurança Pública - Departamento de Integração, Planejamento e Política de Segurança e Observatório Estadual de Segurança Pública, houve um aumento significativo de feminicídios registrados. O Gráfico 4, a seguir, ilustra tal panorama, indicando, o salto de 01(um) feminicídio em 2017 para 07(sete) no ano de 2018.

Gráfico 4: Número de feminicídios na cidade de Pelotas entre os anos 2012 e 2018



Fonte: Observatório Estadual de Segurança Pública/SSP-RS

Comparativamente à Tabela 4, observa-se que o ano de 2019 segue a tendência do período de 2012 a 2017 e representa uma queda em relação a 2018. Tal afirmação considera 2019 com os meses de janeiro a outubro.

Os dados apresentados ratificam a importância de eleger o tema da violência contra a mulher como objeto de pesquisa, pois é significativa a sua expressão na atualidade. Além disso, há necessidade de dar ainda maior visibilidade ao tema, a fim de que seja melhor compreendido pelas próprias mulheres e pela sociedade em geral, de modo que, cada vez mais, a violência seja denunciada e, sobretudo, as mulheres sejam respeitadas e protegidas, quando necessário. Para isso, é imprescindível que as mulheres e a sociedade tomem consciência de que qualquer forma de violência, seja física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual não é natural e precisa ser combatida.

Por isso, a pesquisa, além de evidenciar a violência presente em nossa sociedade, particularmente, destacando-a em Pelotas, se propôs a descrever e analisar a rede de proteção à mulher existente neste município. As medidas protetivas têm como objetivo escudar as mulheres em situação de risco,

podem ser várias e significam uma série de restrições e são determinadas por um juiz. É importante conhecer que há uma linha de fuga para as mulheres vítimas de violência, que são as medidas protetivas, e que isso pode contribuir no desenvolvimento de melhores políticas públicas e adequação de procedimentos, a fim de evitar que as taxas de violência continuem crescendo. É importante encontrar na rede de proteção meios que possam colaborar para impedir a continuidade da reprodução da violência, tanto com medidas protetivas como com ações preventivas.

4.1.2 Delineamento metodológico da pesquisa

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos para a pesquisa, foi escolhida a abordagem qualitativa, com a eleição intencional das pessoas a serem entrevistadas, a fim de obter informações sobre o funcionamento da Rede de Proteção da Mulher. A abordagem qualitativa na pesquisa tem como objetivo alcançar uma compreensão qualitativa das razões e motivações subjacentes no contexto do problema (MALHOTRA, 2006). Desse modo, esta pesquisa busca compreender qualitativamente o formato da Rede de Proteção à Mulher no município de Pelotas, usando a entrevista como principal técnica para a aplicação da pesquisa. No caso, a entrevista foi a técnica que possibilitou com que os dados fossem coletados. Segundo Tereza Maria Frota Haguette (1997, p.86) entrevista é conceituada como um “processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado”.

A entrevista como coleta de dados sobre um determinado tema científico é a técnica mais utilizada no processo de trabalho de campo. Através dela os pesquisadores buscam obter informações, ou seja, coletar dados objetivos e subjetivos. Os dados objetivos podem ser obtidos também através de fontes secundárias tais como: censos, estatísticas, etc. Já os dados subjetivos só poderão ser obtidos através da entrevista, pois que, eles se relacionam com os valores, às atitudes e às opiniões dos sujeitos entrevistados (BONI E QUARESMA, 2005 P.72)

Assim, considerando a ausência de registros sobre a Rede de Proteção, optou-se por fazer essa abordagem exploratória por meio de entrevistas para obter, ao mesmo tempo, dados objetivos para a descrição da Rede e dados a respeito do seu significado, suas dificuldades e possibilidades, a partir das próprias pessoas que nela trabalham.

Os sujeitos selecionados para as entrevistas foram os responsáveis pelos diferentes serviços que compõem a Rede no município, a saber: Juíza da Vara Especializada em Violência Doméstica, Representantes da Patrulha Maria da Penha, Assistente Social do Centro de Referência em Atendimento às Mulheres em Situação de Violência (CRM), a Diretora do Grupo Autônomo de Mulheres de Pelotas (GAMP), a Delegada da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) e a Coordenadora da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres. As entrevistas foram realizadas seguindo um roteiro semiestruturado. (Ver Anexo 3).

Considerando a perspectiva teórico-metodológica crítico-dialética, que direciona esta pesquisa, o funcionamento de cada um dos diversos serviços da Rede de Proteção da Violência contra a Mulher é considerado como um momento da realidade social apreendida da totalidade. Na perspectiva de Kosik, acumular todos os fatos não significa ainda conhecer a realidade; e todos os fatos (reunidos em seu conjunto) não constituem, ainda, a totalidade (KOSIK, 1986, p.35-36). Entretanto, é importante conhecer e reunir os mais diversos aspectos de um fato, a fim de buscar descobrir as determinações que o constituem, por isso a pesquisa buscou entrevistar as responsáveis por todos os serviços que compõem a Rede, a fim de procurar desvelar a lógica que a compõe e a faz funcionar. Com isso, visou-se poder reproduzir idealmente (teoricamente) a sua estrutura e a sua dinâmica como objeto de estudo (NETTO, 2009) e, ao mesmo tempo, relacionar as informações obtidas com a questão da violência contra a mulher na sociedade brasileira.

4.1.3 Resultados da pesquisa

Após a realização e transcrição das entrevistas, foi feita a análise das mesmas, procurando superar a mera aparência dos fatos. Para tanto, foi necessário, em primeiro lugar, conhecer o que é e como funciona a rede de proteção à mulher em Pelotas.

Antes de adentrar na apresentação dos resultados, convém elucidar o significado de rede. Etimologicamente o termo "rede" é derivado do latim, que significa "entrelaçamento de fios, cordas, cordéis, arames, com aberturas regulares fixadas por malhas, formando uma espécie de tecido". Loiola e Moura (1997b, p. 54) destacam que "A presença de um ponto central, de uma fonte geradora/propulsora, não figura no significado popular de rede. A igualdade e a complementaridade entre as partes são seus aspectos básicos, reforçados pela regularidade entre as malhas". Sendo assim, a rede de proteção só adquire sentido quando há uma interconexão entre os diferentes serviços/fios que a compõem, por meio de relações dialógicas. Esses serviços/fios, ao mesmo tempo em que se entrelaçam, procuram desatar os nós das vidas das mulheres vitimizadas, construindo um entrelaçamento de ações para dar-lhes segurança/proteção. Desfiar os conceitos de redes tomando como referência esse sentido, direciona-nos a pensar que os fios e as malhas dão a forma básica da rede e que os fios podem corresponder às linhas ou às relações entre vítimas, agressores e organizações, os quais representariam as malhas ou os "nós".

A rede de proteção à mulher vítima de violência na cidade de Pelotas/RS é composta por: Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência (CRM), Delegacia da Mulher, Juizado Especial da Mulher, Patrulha Maria da Penha e a Coordenadoria de Políticas para Mulheres.

As vítimas, quando chegam ao CRM, dependendo do caso, são encaminhadas a fazerem a denúncia. Feita a denúncia, é agendada uma audiência no Juizado da Mulher, que marca a audiência de acolhimento e, novamente dependendo do caso, a juíza defere uma medida protetiva, ou

medida protetiva de urgência. Essas medidas são repassadas para a Patrulha Maria da Penha, a qual faz o acompanhamento dessas mulheres, e à Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher. Esse é, portanto, o desenho básico da Rede de Proteção à Mulher nesse município.

Para melhor descrever o funcionamento da Rede, são apresentados, a seguir, os resultados das entrevistas realizadas com os agentes envolvidos nessa rede, conforme a identificação apresentada no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 - Identificação das entrevistadas

Entrevistada	Local	Cargo
01	Centro de Referência de Atendimento as Mulheres em Situação de Violência (CRM)	Assistente Social
02	Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM)	Juíza
03	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)	Delegada
04	Representantes da Patrulha Maria da Penha (PMP)	Coordenadora e Assistente
05	Grupo Autônomo de Mulheres de Pelotas (GAMP)	Diretora do GAMP
06	Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher	Coordenadora

Fonte: Elaborado pela pesquisadora (2019)

O CRM é definido pela entrevistada como integrante de uma política pública. Foi criado em 13 março de 2014, como integrante da proteção social especial de média complexidade, ofertada pela política de assistência social, para atender exclusivamente mulheres em situação de violência de gênero e de violência doméstica.

O CRM atua diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, sem intervalo. Cabe salientar, inclusive, que no horário das 11h às 13h o Centro recebe muitas mulheres, por ser um tempo de intervalo de trabalho dessas mulheres. Nesse horário, elas são recebidas e acolhidas pelo Serviço Social. A equipe técnica do Centro de Referência da Mulher é formada por 1 assistente social, 2 psicólogos e a coordenação é feita por uma assistente social.

As mulheres chegam no CRM de forma espontânea ou encaminhadas. Muitas vezes, chegam no CRM sem ter consciência de que vivem em um relacionamento abusivo e numa situação de violência. O primeiro contato com quem atende é que acaba sendo decisivo para que a mulher vítima de violência siga em atendimento, ou não. Cumpre salientar a importância do acolhimento a essas mulheres, pois acaba sendo determinante na sua permanência em atendimento. De acordo com a assistente social, a maioria das mulheres acaba seguindo em atendimento e passam a frequentar sessões de atendimento com um psicólogo. Há casos em que chegam tão vulneráveis psicologicamente que pedem para a assistente social acompanhá-las na consulta com o psicólogo.

O CRM começou atendendo principalmente a demanda da Delegacia da Mulher. Nessa delegacia as mulheres fazem os boletins de ocorrência e depois são encaminhadas por ofício para o Centro de Referência.

No CRM, segundo a entrevistada, é feito um trabalho de empoderamento, um trabalho de resgate da autoestima. A equipe técnica, através do desenvolvimento do seu trabalho, percebeu a necessidade de ampliar o atendimento e começou a fazer a divulgação do CRM, de forma educativa, explicando o que é a violência, em visitas realizadas nos CRAS, UBS e algumas escolas. A partir da divulgação, a demanda do CRM aumentou e atualmente recebe pessoas dos CRAS e de UBS, que procuram espontaneamente o Centro em busca de orientação, isto é, para saber como proceder diante dos atos de violência sofridos.

Ao chegar no CRM, caso todos os profissionais estejam em atendimento, a recepcionista agenda para outro dia, mas dependendo do caso, ela é orientada a aguardar para ser atendida no mesmo dia. Há casos em que a mulher chega ainda sangrando no CRM, devido à violência sofrida. Nesses casos, após a entrevista, ela é encaminhada para a Delegacia da Mulher para fazer o registro.

Ainda, de acordo com o caso, são feitas visitas domiciliares em que os agentes do CRM vão até o lar da vítima para conhecer a dinâmica familiar. As visitas são feitas com uma abordagem social, para conhecer a mulher, os

filhos, ou seja, a dinâmica familiar, e verificar se a família necessita de algum encaminhamento como Bolsa Família, entre outros programas. A equipe tem divulgado que o sinal de alerta dispara quando a mulher começa a ser cerceada de seus direitos, como a possibilidade de ver seus familiares, trabalhar, usar seu celular. Em casos assim, a mulher é capturada, ela não tem linha de fuga, o que gera nessa mulher uma tristeza, depressão e baixa autoestima. A divulgação, e até mesmo a explicação dada durante a entrevista, tem feito com que, na sequência do atendimento, a mulher comece a compreender que já sofria violência há mais tempo.

Os tipos de atendimento realizados no CRM são atendimentos psicossociais, isto é, primeiro é feito um acolhimento através de uma entrevista estruturada (dados gerais, idade, etnia, questões das condições sociais, trabalho, ocupação, renda familiar, motivo da procura pelo Centro). Estes dados servem para compor um banco de dados¹³. Após obter dados gerais sobre a mulher, são passadas informações sobre como se comportar em uma audiência (no momento em que está sendo vítima de violência o agressor é afastado desde que essa mulher tenha feito um registro da violência e pedido as medidas protetivas). A partir daí é traçado um plano de enfrentamento. São passadas as informações quanto ao esclarecimento a respeito da situação dessa mulher que está sendo agredida.

A entrevistada comenta que: - “A mulher é orientada, que se fizer o registro na Delegacia e pedir proteção, o agressor será afastado e ela e os filhos permanecerão na casa.” A fala da assistente social é contundente nesse momento, pois há pouco tempo a vítima sequer tinha para onde ir, quando fazia a denúncia. Daí, então, a importância da Lei Maria da Penha, que vem como um instrumento para defender a mulher vítima de violência, ou seja, a entrevistada destaca que essa lei tem apoiado a Rede. O descumprimento das medidas protetivas é crime, isto é, o agressor receberá voz de prisão caso descumpra o pedido de afastamento, o que anteriormente não acontecia.

¹³ A entrevistada informa que graças a este registro, a equipe pode comprovar que já atendeu a 1094 mulheres desde 2016, quando começaram a numerar os casos atendidos.

A juíza entrevistada do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (nomenclatura dada pela lei 11.340/2006) relata que trabalha com processos criminais e com as medidas protetivas, que são cautelares de proteção da mulher. A entrevistada explica que o atendimento do juizado segue a seguinte rotina: audiências de instrução e de acolhimento e medidas protetivas, despacho, sentenças, palestras e trabalho com a rede, que não é um trabalho judicial, mas que foi incorporado à rotina.

O desenvolvimento do trabalho no juizado segue a seguinte rotina: recebimento do inquérito e encaminhamento ao promotor, que, ao receber a denúncia, cita o réu para apresentar-se. Nesse momento, muitos processos ficam suspensos, porque o réu não é encontrado, mesmo sendo feita a chamada por edital. O réu tem 10 dias para se apresentar, a partir da citação (às vezes o réu não é localizado, nem as testemunhas ou as vítimas). O réu é o último a ser ouvido. Não tendo provas para ser absolvido sumariamente, é marcada uma audiência de instrução e julgamento. Na audiência de instrução, vão ser ouvidas a vítima e as testemunhas (da vítima e do réu), sendo que por último o réu é ouvido. O prazo para encerrar o processo depende do intercurso do processo. Quando a infração é grave, é determinada a prisão do réu, que ocorrerá logo que seja localizado. Caso as pessoas citadas não se encontrem na cidade, manda-se para o Ministério Público, para serem localizadas. Quando estão em outras cidades, é enviado precatório (documento – via malote ou convenio de correio eletrônico – nos estados que têm esse convênio) para as pessoas serem ouvidas por outros juízes, que estão fora do RS e por vídeo conferência, quando as pessoas estão morando no RS. Com isso, a rotina visa alcançar o réu em qualquer localidade, sendo que a medida protetiva e o inquérito policial geram processo.

A Juíza relata que a audiência de acolhimento e verificação é para ver a necessidade de prorrogação das medidas deferidas ou o deferimento das medidas indeferidas, bem como para saber se o réu está cumprindo ou não as medidas. Por isso, trata-se, de fato, de acolhimento e verificação. Também serve para fazer encaminhamento das vítimas e réus para a rede. Ainda se aproveita para verificar se a vítima quer representar (nesse caso ela absorve a

audiência do Art. 16). Ou seja, as duas modalidades de audiência estão em vigor. Diante do exposto, julgamos conveniente transcrever na íntegra, para informação, o artigo 16º da Lei 11.340/2006 mencionado pela juíza.

Art. 16º da Lei 11.340/06 - Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público (BRASIL, 2006).

Na tentativa de normatizar a “audiência de acolhimento ou verificação” o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu transformar, como regra para todo o Brasil, as audiências de acolhimento e verificação.

Ainda, segundo a informação da entrevistada, os tipos de violência mais comuns registrados em Pelotas são: lesão corporal, ameaça, perturbação da tranquilidade e o descumprimento da Medida Protetiva, que foi tipificado como crime recentemente pelo artigo 24 A da Lei 13.641/2018 – Lei da Medida Protetiva.

Ao chegar o pedido de Medida Protetiva a juíza analisa para ver se vai deferir ou não. Deferindo a Medida Protetiva, esta é encaminhado para o oficial de justiça intimar a vítima e o réu.

A Medida Protetiva, determinada de acordo com o pedido, são as seguintes: a) ordem para não se aproximar da vítima; b) manter distância; c) não entrar em contato; d) se moram juntos, retirar-se do lar. Para serem determinadas outras MP, dependerá do pedido que é feito pelas vítimas e da decisão judicial.

Convém destacar que para ocorrer o processo, é imprescindível que o crime tenha sido qualificado como um crime de gênero, isto é, a motivação que leva ao crime tem que estar prevista na Lei Maria da Penha. A questão de gênero é um desvalor do gênero ou enquadramento nas hipóteses da lei Maria da Penha. Cabe ao juiz interpretar a motivação do crime. Desse modo, cada caso é analisado individualmente e a decisão é de competência do juiz.

Os “processos de Maria da Penha”, segundo a entrevistada, normalmente têm uma duração de 30 a 180 dias e, quando há necessidade, esse prazo é prorrogado, sendo que às vezes a vítima pede para ser extinto o processo.

Considerando os dados obtidos nas entrevistas, é possível perceber que o trabalho do Centro de Referência é mais amplo, pois é um trabalho de coordenação de ações sociais destinadas à proteção da mulher. A delegada destacou, também, que além da falta de recursos para realizar o trabalho, os agentes da Delegacia necessitam de uma formação especial para prestarem um bom atendimento, o que apesar de solicitado não tem sido atendido.

A juíza que trabalha somente com casos da Lei Maria da Penha tem maior conhecimento sobre isso e se dedica a um maior estudo sobre os casos, refletindo sobre protocolos e formas de atuar, e inclusive sobre as suas decisões, assim como a delegada. O trabalho do CRM, de fato, tem se constituído como uma referência para a questão da violação de direitos da mulher. Apesar das dificuldades do município, o CRM é considerado o núcleo da rede, porque apoia a mulher, inclusive aquelas que não querem registrar ocorrência, propiciando a todas as vítimas apoio e orientação, porque os problemas psicológicos são muitos e graves. Assim, o CRM faz todo um trabalho de acompanhamento a essas mulheres antes, durante e depois do processo, sendo que em muitos casos somente com esse trabalho é que as vítimas decidem denunciar, devido à sua falta de coragem para enfrentar o agressor. A juíza destaca que o trabalho realizado no CRM, apesar da falta de condições que a equipe enfrenta, é excelente e contribui significativamente para o bom andamento do trabalho dela e da rede como um todo.

A Patrulha Maria da Penha (PMP), na opinião da juíza, é indispensável, tanto para as audiências de acolhimento como para a verificação da medida protetiva, pois ela é que faz a fiscalização das MP. Ainda segundo a entrevistada, a PMP, por muito tempo, em algumas comunidades mais conflagradas pelo crime organizado e facções, era considerada como a polícia, como uma inimiga. Hoje a PMP é o braço do Estado que mais tem ingerência e penetração nas comunidades.

A delegada, entrevistada (03)¹⁴, comentou superficialmente sobre o seu trabalho e dos agentes da Delegacia da Mulher Vítima de Violência, destacando a sua importância em todo o País e, por conseguinte, em Pelotas, para que as mulheres se animem a denunciar.

A entrevistada afirmou que oficialmente um dos primeiros lugares que oferece atendimento às mulheres vítimas de violência é a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM). A Delegada relata as dificuldades encontradas por ela e por sua equipe no que diz respeito à qualificação de seus agentes e ainda revela a insuficiência do número de agentes policiais para atuar nos casos de violência. Por fim, salienta a falta de espaço físico para o desenvolvimento das atividades.

A DEAM é tida como especializada, pois foi criada para atender especificamente as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência de gênero. A entrevistada acrescentou que a fundação das DEAMs foi uma conquista social e um passo importante no tratamento do impasse da violência contra a mulher no Brasil, pois com as DEAMs foi criado um espaço de proteção à mulher vítima de violência, de punição para homens agressores e de publicização da violência contra a mulher como um problema social.

Entretanto, ainda que a instituição tenha um papel social, segundo a opinião da entrevistada, ela ainda se encontra submersa em um cenário de desconhecimento, preconceito e noções equivocadas, que inclui o público que a procura, a instituição policial e o corpo de funcionários que a compõem.

Assim, a Delegada evidencia que mesmo a violência de gênero e a Delegacia da Mulher sendo temáticas que têm recebido divulgação significativa da imprensa, de movimentos feministas e de várias organizações de direitos humanos, a intersecção desses temas ainda é considerada como algo novo no âmbito da sociedade brasileira e que não é bem assimilado.

Portanto, estudar o papel que a Delegacia da Mulher ocupa na Polícia Civil poderá permitir um debate acerca da funcionalidade dessa Delegacia de Polícia, bem como auxiliar a produção de dados e conhecimentos que poderão

¹⁴ A Delegada foi a única entrevistada que não permitiu que a entrevista fosse gravada, sendo imediatamente aceita a sua objeção sem questionamento algum.

ser utilizados em programas de capacitação para policiais sobre violência de gênero, conforme destaca SCARDUELI (2006).

As entrevistadas da Patrulha Maria da Penha (PMP) afirmam que ela é o instrumento da Brigada Militar (BM) no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. A PMP foi criada em 2014, na BM, para atuar junto às mulheres que, ao passarem pelo Poder Judiciário, recebem Medida Protetiva. Essa medida decorre da verificação pela juíza da gravidade do caso. Se for decidido que o agressor deve se retirar da sua casa, e ele for encontrado no local pela PMP, será registrado flagrante e o mesmo será conduzido à Delegacia. A entrevistada informa que a PMP é composta por uma guarnição de policiais militares, sendo atualmente dois masculinos e uma feminina, os quais trabalham exclusivamente com a PMP. Possui uma viatura com adesivagem exclusiva da PMP. Após conversarem com a juíza e receberem a sua orientação com as MP eles passam a fazer o acompanhamento das mulheres vítimas de violência da cidade de Pelotas, indo a sua casa sempre que necessário. Deixam claro que só atendem a quem a juíza encaminha e que geralmente são muito bem recebidos pelas vítimas, existindo um pequeno número que não prefere o acompanhamento. Alguns dados são comentados na entrevista a respeito do ano de 2019, revelando que foram feitas 3 prisões em flagrante devido ao artigo 24 A – pois foi preso tendo em vista o descumprimento da MPU. Segue o art. 24 A na íntegra.

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena: Detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (BRASIL, 2018).

As entrevistadas ainda comentam que quando a vítima retorna para o convívio do agressor, cessam as visitas da PMP, só retornando a ser visitada pela PMP quando a mulher solicitar MPU. De acordo com as entrevistadas, até 04 de junho de 2019 foram atendidas 280 mulheres, sendo que o número de atendimento às vítimas varia de acordo com a carga horária de trabalho dos agentes da PMP, pois eles fazem turno de 12h e 8h, dependendo da escala. Por fim, as entrevistadas revelam que quando há poucas atividades da PMP, atendem aos chamados normais da BM.

A entrevistada de número 05 pertence ao Grupo Autônomo de Mulheres de Pelotas (GAMP), que é uma organização decorrente de um movimento local de mulheres e que, portanto, é algo particular da Rede de Proteção deste município. O grupo surge no início da década de 90, em defesa da garantia de direitos das mulheres e com foco no enfrentamento das violências, por iniciativa de duas mulheres vinculadas à comunidade de base do bairro Areal (Jurema Mascaranhas, já falecida, Zely Franco). As mulheres começam a se organizar a partir do assassinato de Luciety, filha de Jurema, o qual ocorreu algum tempo após a morte de Cecília, que foi esquartejada e teve seu corpo colocado embaixo de um trailer próximo à Universidade Católica de Pelotas, no centro da cidade. A entrevistada comenta que Zely e Jurema passam a se organizar e exigir justiça pelo assassinato de Luciety, morta pelo seu ex-namorado. Conseguiram a adesão de outras mulheres e fizeram um protesto em frente ao Fórum, com cartazes feitos à mão, pedindo justiça pelo assassinato de Luciety, o que foi uma ação inovadora naquela época. O grupo comemorou a condenação do réu e deram continuidade às reuniões, evoluindo o grupo para a ONG que passou a se denominar GAMP. Atualmente, o grupo é legalizado, com estatutos, registro em cartório e tem como prioridade a luta contra a violência doméstica.

O GAMP existe há 28 anos, sendo a ONG mais antiga do Rio Grande do Sul na luta contra a violência sofrida por mulheres. A entrevistada informa que também participa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como representante do GAMP.

Por se tratar de uma ONG feminista, a atuação do GAMP possui certas características peculiares. Nesses moldes, pode executar projetos de qualquer natureza. Embora ainda não receba recursos públicos, está em busca de captar tanto esses quanto recursos privados, pois o trabalho atualmente é mantido exclusivamente por contribuições voluntárias das associadas e por meio de parcerias com a UCPEL e a UFPel, o que lhe permite a realização de eventos e cursos de formação.

Para a entrevistada, a evolução da violência contra a mulher é comprovada através das estatísticas, porém sempre existiu na sociedade brasileira. Observa que as meninas mais jovens, hoje em dia, não aceitam mais o que era suportado antigamente e já sabem buscar os seus direitos, mudança de postura que ela atribui ao movimento feminista.

Indo um pouco além, destaca que as mídias se abriram para a divulgação da violência, de tal forma que o GAMP está pensando em como abordar a questão da banalização da violência pelos profissionais encarregados da transmissão das notícias. Com exemplificação, relatou que, em Pelotas, o grupo identificou as repórteres que fazem as matérias sobre assassinato de mulheres e conversou com elas, explicando a importância de dar visibilidade à Lei do Feminicídio e a importância de como elas fazem a abordagem da matéria a respeito de assassinato de mulheres, pedindo que verificassem se a morte da mulher não foi feminicídio, antes de informar que a mulher foi assassinada. Ressalta que o mesmo que o grupo fez em relação ao feminicídio, vão fazer também sobre a violência doméstica, para que tal prática não seja constantemente banalizada.

Ao ser questionada sobre o significado da Rede de Proteção, a entrevistada afirma que a Rede é fruto do movimento feminista, do Conselho, e que elas têm muito orgulho dessa rede. Expressa, também, que em um encontro realizado na Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul, foi afirmado que Pelotas tem a rede mais completa, de acordo com o previsto na Lei Maria da Penha. Porém, segundo ela, com o aumento da demanda, a rede precisa ser revitalizada, ou seja, precisa aumentar os espaços físicos, a

infraestrutura, os advogados, psicólogos, assistentes sociais, capacitar as pessoas e também cuidar das pessoas que cuidam.

Outro aspecto relevante destacado pela entrevistada é o grande avanço verificado nos inter-relacionamentos, isto é, as pessoas que trabalham na rede se ajudam mutuamente, o que é muito positivo. A fala da entrevistada revela sua preocupação em aprimorar constantemente essas relações. *“Lutamos para criar os espaços, agora lutamos para manter os espaços. Estamos lutando para ampliar o horário de funcionamento da delegacia da mulher, a delegada quer criar uma sala humanizada, mas nós queremos além da sala humanizada nós queremos as pessoas dentro dessa sala.”* (Entrevistada 05)

Por derradeiro, revela um dos próximos passos a ser dado pelo GAMP, que começa a se preocupar com as mulheres rurais, que não estão sendo atingidas pela rede e que são mortas. Diante disso, há o propósito de desenvolverem um trabalho educativo nessas localidades. Ao encerrar a entrevista, comenta que é preciso, também, promover a autoestima das mulheres, o que levou o grupo a abrir um curso de *ioga* para que as mulheres se amem e não permitam serem agredidas.

Segundo a entrevistada 06, a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher é um organismo municipal, responsável por articular e coordenar as políticas municipais para as mulheres, visando a eliminação de todas as formas de violência e o fortalecimento da autonomia da mulher, através da garantia de acesso a direitos e oportunidades. Sendo assim, a Coordenadoria busca estimular a participação cidadã das mulheres de Pelotas. De acordo com a entrevistada, essa coordenadoria teve início em 2017, em um processo inverso, pois foi criada para organizar, coordenar e gerir todas as políticas públicas que envolvem a questão da mulher, seja de violência, educação, habitação, saúde etc, contemplando a temática da mulher de forma geral. É salientado pela entrevistada que a Coordenadoria deveria estar gerindo o CRM e a Casa de Acolhida, por exemplo, o que não está acontecendo. Ainda, segundo a entrevistada 06, há tentativa de articular com o Poder Executivo, de modo a conduzir corretamente essa gestão, conforme previsto no plano

municipal de políticas públicas para a mulher. Isto, porém, ainda não acontece. Apesar disso, informa a entrevistada que a coordenadoria está sempre articulando, integrando e propondo ações com todas as demais secretarias e com toda a rede de proteção de atendimento à mulher.

A rede de proteção da mulher no Município, de acordo com a entrevistada 06, funciona muito bem porque está estruturada (CRM, PMP, Delegacia da Mulher, Casa de Abrigo Luciety) e tem agora a Sala das Margaridas, recentemente inaugurada junto à Delegacia Civil. Trata-se de um local para onde a mulher se dirige a fim de ser atendida nos finais de semana, quando a DEAM não está atendendo, ou quando a mulher não pode se dirigir à DEAM. O espaço visa um atendimento diferenciado, prioritário às mulheres que vão fazer a denúncia. Antigamente, o atendimento era realizado no balcão, junto com as outras pessoas o que gerava desconforto e constrangimento para a mulher que vai fazer uma ocorrência de violência ou abuso sexual. Hoje a mulher dispõe desse espaço chamado Sala das Margaridas, especializado para seu atendimento mais adequado.

Após a descrição de cada setor componente da Rede de Proteção em Pelotas, é possível evidenciar alguns aspectos que a determinam.

Um aspecto que merece destaque é a análise feita sobre o envolvimento das mulheres com tráfico de drogas. Entre as entrevistadas, 4 relatam que muitas mulheres têm envolvimento com o tráfico e, por essa razão, não querem a PMP nos seus bairros, porque passam a ser vistas como mulheres que atraem a polícia, pois ainda que se trate de uma patrulha especializada, são considerados da BM. Segundo elas, essas mulheres acabam morrendo como vítimas do tráfico (homicídio). Embora não fique evidente o motivo principal (tráfico ou feminicídio), a morte é naturalizada como de envolvimento com o tráfico, mesmo que muitas dessas vítimas têm envolvimento com o tráfico obrigadas pelos companheiros, maridos, namorados e cafetões. Chama a atenção a não averiguação com mais atenção, pois essas mulheres podem estar sendo vítimas de feminicídio e não do tráfico diretamente.

As entrevistadas 01, 02 e 03 revelaram que a rede tem demanda, mas que para atender todos os casos seria necessário expandir sua capacidade, tanto fisicamente como em número de agentes, além de ser imprescindível uma melhor capacitação dos agentes. As entrevistadas 03 e 04 também acrescentaram elementos relativos à falta de instrumentos adequados de trabalho, como automóveis identificados, armas, coletes, além de pessoal e espaço físico. As entrevistadas 05 e 06 compartilham a mesma fala das demais entrevistadas, no sentido de ressaltar as dificuldades de recursos financeiros e recursos humanos.

A entrevistada 05 evidencia que uma das alternativas, no seu ponto de vista, é fazer projetos e parcerias para captar recursos e salienta que essas parcerias são fundamentais para que se mantenha viva essa ONG, pois os recursos são poucos. Já a entrevistada 01 comenta sobre a relevância do aspecto educacional com crianças e jovens em escolas. Segundo ela, esse seria o caminho mais adequado, a partir do qual se poderia começar a criar uma nova consciência social e, a partir disso, a mulher começaria a ter os mesmos direitos que os homens.

Há unanimidade das entrevistadas quanto ao ponto positivo da rede de proteção à mulher vítima de violência, qual seja, a integração dos diversos serviços e o oferecimento de respostas imediatas, quanto a comunicação da rede, que mesmo com recursos escassos consegue desenvolver um trabalho bom. Entretanto, para ampliar a Rede de proteção ainda é necessária uma maior participação dos órgãos que fomentam recursos para o desenvolvimento desse trabalho, o qual é de suma importância para a mulher vítima de violência.

De acordo com a entrevistada 06, as outras cidades citadas nessa pesquisa (Porto Alegre, Caxias do Sul, Canoas e Santa Maria), nem todas possuem a rede de proteção à mulher como a que funciona aqui no município de Pelotas.

A partir de dados informados por essa mesma entrevistada 06 foi possível perceber que o estado do Rio Grande do Sul possui CRM e Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher. Já com relação aos

municípios, Caxias do Sul possui apenas Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, Canoas possui CRM e Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, Santa Maria não possui nem CRM e nem Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste estudo foi descrever e analisar como a rede de enfrentamento da violência contra a mulher, com sua atual configuração, promove a segurança das mulheres vítimas de violência, na cidade de Pelotas - RS.

A rede de proteção a mulheres vítimas de violência na cidade de Pelotas é composta pelo Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência (CRM), Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), Representantes da Patrulha Maria da Penha (PMP), Grupo autônomo de Mulheres de Pelotas (GAMP), Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher, Casa de acolhida Luciety. A partir das entrevistas, constatou-se que a Rede começou a ser traçada a partir do homicídio de Luciety. A partir desse episódio, a mãe da vítima e a Sra. Zely Franco começaram a exigir das autoridades justiça para Luciety, o que culminou com a prisão do assassino (o homicida era seu ex-namorado). No entanto com a promulgação da Lei Maria da Penha, no ano de 2006, a rede se concretizou.

A mulher que está em situação de vulnerabilidade, em geral, procura, primeiramente, o CRM ou a DEAM. Ao procurar o CRM a mulher é recebida e instruída por assistentes sociais que a acolhem. No segundo momento, a vítima é auxiliada a desenvolver a reflexão sobre a situação de violência sofrida. Na sequência, é encaminhada para atendimento psicológico e, caso seja pertinente, é orientada a denunciar o agressor. Na eventualidade de ser realizada a denúncia junto à DEAM, a mesma é encaminhada para o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a Juíza intima a vítima e verifica se a mesma quer representar contra o seu agressor. Caso a vítima deseje fazê-lo, a juíza marca uma audiência e, dependendo do caso, determina

a MPU para essa mulher. Na sequência, a PMP começa a fazer o acompanhamento da vítima. Dependendo do caso, a mulher e seus filhos são retirados de casa e vão para uma casa de abrigo. A Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher tem como função articular e coordenar as políticas municipais para as mulheres, visando a eliminação de todas as formas de violência e fortalecendo a autonomia da mulher.

A rede de proteção à mulher, no município de Pelotas, funciona com boa integração entre todos os agentes que nela trabalham, proporcionando que todos mantenham-se informados quanto aos casos atendidos e aptos a decidir quais medidas tomar quando se encontram com vítimas novas e vítimas recorrentes.

Nos finais de semana, quando os demais setores estão fechados, as mulheres vítimas de violência se dirigem à Polícia Civil para fazer a denúncia. Na tentativa de evitar constrangimentos para as vítimas de violência, foi inaugurada esse ano a Sala das Margaridas que tem seu pico de atendimento nos finais de semana e nos horários em que a DEAM não está atendendo ao público. Esse ambiente foi criado para que as mulheres ficassem à vontade, quando da denúncia e não se sentissem constrangidas, pois antes dessa política pública as mulheres eram atendidas junto com todos os tipos de caso policial, o que as intimidava na hora do relato de sua queixa.

Quanto à PMP, funciona normalmente, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial e plantões nos finais de semana, fazendo sempre a visitação ou atendendo chamados de vítimas de violência doméstica.

Ademais, objetivou-se identificar a forma como os agentes promovem a segurança das mulheres vítimas de violência. Quanto a esse aspecto, constatou-se que os agentes promovem a segurança das vítimas de violência através da educação, da orientação, de palestras e atendimentos específicos, como entrevistas com assistentes sociais e tratamento individual ou em grupo com psicólogos. Uma das atividades preponderantes dos agentes é a de informar os direitos que têm as mulheres vítimas de violência e como devem fazer para se protegerem de seus agressores, seja denunciando e solicitando as medidas protetivas ou medidas protetivas de urgência.

Uma das limitações encontradas nesse estudo foi o fato de a delegada responsável pela DEAM não ter permitido a gravação da entrevista. Outra limitação observada é a dificuldade que as mulheres vítimas de violência encontram para pedirem ajuda, mesmo tendo vários mecanismos de apoio. Como exemplo, pode ser citado o Ligue 180, que funciona 24 horas por dia. Esse serviço é uma política pública em que seus atendentes estão aptos a tratar da questão da violência e prestam informação e orientação para a vítima. Essa política pública aparentemente contribui para que a vítima tenha amparo quando agredida.

Com os dados levantados nesse estudo, observa-se que a agressão à mulher continua a ser uma realidade muito presente, conforme demonstram os números apurados de vítimas nas cinco principais cidades do RS quanto aos principais tipos de violências contra a mulher (ameaça, lesão corporal, estupro, feminicídio tentado e feminicídio realizado). Há também que se ressaltar os dados informados pela juíza quanto ao número de processos dessa natureza, que aumenta mês a mês.

Apesar de os dados serem alarmantes em relação à violência, a rede de proteção à mulher atende as vítimas, porém seus agentes apontam para a necessidade de a rede ampliar-se, atingindo assim um maior número de vítimas de violência.

A partir dos achados nesse estudo, percebe-se a importância de políticas públicas para as mulheres em situação de violência, sendo necessário ampliar e investir na prevenção, uma vez que a violência precisa ser debatida com a sociedade, para que as mulheres tenham seus direitos garantidos.

REFERÊNCIAS

A VIOLÊNCIA contra a mulher no Brasil em cinco gráficos. Portal Globo. Revista Época. 08-03-2019. Disponível em: <https://epoca.globo.com/a-violencia-contra-mulher-no-brasil-em-cinco-graficos-23506457>. Acesso em: 7 set. 2019.

AGUIAR, N. Patriarcado, Sociedade e Patrimonialismo. **Soc. Estado**, Brasília, vol.15, n. 2, p. 303 – 330. June/Dec. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922000000200006. Acesso em 01 nov. 2019.

AQUINO, L. M. C. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: A experiência em nove municípios. In: SILVA, E. R. A. (Ed.). **O direito à convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. p. 325 - 365. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004.

AUDIÊNCIA pública sobre a política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher e ações para prevenção. Portal Agência Patrícia Galvão. Brasília. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/agenda/audiencia-publica-sobre-a-politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher-e-acoes-para-prevencao-brasilia-df-11-07-2019/>. Acesso em: 7 set. 2019.

BANDEIRA, Lourdes; MELO, Hildete Pereira. **Tempos e Memórias do Feminismo no Brasil**. 2010. Disponível em: <http://livrandante.com.br/lourdes-bandeira-hildete-pereira-de-melo-tempos-e-memorias-movimento-feminista-no-brasil/>. Acesso em 26 abr. 2019.

BARROS, Frederico Ozanam Pessoa de. **A Cidade Antiga**. Versão para eBook. eBooksBrasil, 2006. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/cidadeantiga.html>. Acesso em: 20 set. 2019.

BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Lei "Maria da Penha". Alguns comentários. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9006/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>. Acesso em: 29 out. 2019.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-**

Graduandos em Sociologia Política da UFSC. Florianópolis, v. 2, n. 1 (3), p. 68-80, janeiro-julho/2005.

BRASIL. Lei nº. 11.340/2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 05 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº. 13.104/2015. Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos). **Lei do Femicídio.**

BRASIL. Lei nº 13.641/2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes Nacionais Femicídio:** investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio_FINAL.pdf. Acesso em: 7 out. 2019.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Conheça a lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar.** Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília: 2012.

BRITO, Auriney Uchôa de. **Lei do feminicídio:** entenda o que mudou. 2005. Disponível em: <https://aurineybrito.jusbrasil.com.br/artigos/172479028/lei-do-femicidio-entenda-o-que-mudou>. Acesso em 20 out. 2019.

CARAVANTES, L. C. In: COSTA, A. M.; MERCHÁNHAMANN, E.; TAJER, D. (Orgs.). **Saúde, equidade e gênero:** um desafio para as políticas públicas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, Dec. 2003.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 66, p.165 -211, 2008.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a "violência doméstica". **Cad. Pagu**, Campinas, n. 29, p. 305-337, dez. 2007.

DUAS mulheres são vítimas de feminicídio no Rio Grande do Sul. Portal Globo Play. 30 mar. 2019. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7499724/>. Acesso em: 2 abr. 2019.

DUTRA, Maria de Lourdes et al. A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 5, p. 1293-1304, mai. 2013.

ESTUDO aponta o registro de 107 casos de feminicídio em 2019. Revista Fórum. 21 jan. 2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/mulher/estudo-aponta-o-registro-de-107-casos-de-feminicidios-em-2019/>. Acesso em: 2 abr. 2019.

FALEIROS, Vicente Paulo. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2001.

FARAJ, Suane Pastoriza; SIQUEIRA, Aline Cardoso; ARPINI, Dorian Mônica. Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 24, n. 2, p. 727-741, jun. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.9788/TP2016.2-18>. Acesso em: 13 nov. 2019.

FERRAJOLI, L. **Direito e Razão** – Teoria do Garantismo Penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, Rebeca Monteiro et al. . Health characteristics of female victims of domestic violence housed in a state careshelter. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 12, p. 3937-3946, dez. 2016.

FLACSO. **O mapa da violência 2015**. Homicídios de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO, 2015.

FRANCO, Telma Lucas Borges; NOGUEIRA, Denismar Alves; GRADIM, Clícia Valim Côrtes. Violência contra a mulher: levantamento dos registros policiais em um município de Minas Gerais/Brasil. **Cienc. Cuid. Saúde**, v.13, n.2, p. 302-308, abr./jun. 2014. DOI: 10.4025/ciencucidsaude.v13i2.19764.

GADONI-COSTA, Lila Maria; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de Psicologia de uma delegacia para a mulher. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 219-227, Jun. 2011.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.** [online], vol.18, n.1, p.65-82, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1>. Acesso em: 4 mar. 2019.

GROSSI, Patrícia Krieger. Avanços e desafios da Lei Maria da Penha na garantia dos direitos das mulheres no RS. **Anais Eletrônicos do Seminário Internacional Fazendo Gênero 10**. ISSN 2179-510X. Florianópolis, 2012. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372641405_ARQUIVO_artigofazendogenero2013grossi.pdf. Acesso em: 14 nov. 2019.

GROSSMANN, Igor. Mostra expõe histórias de mulheres vítimas de violência doméstica no RS. **Portal G1**. Porto Alegre, 7 mar. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2017/03/mostra-expoe-historias-de-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-no-rs.html>. Acesso em: 5 abr. 2019.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na Sociologia**. 5.ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades: IBGE**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 8 nov. 2019

INFORMATIVO. Compromisso e Atitude pela Lei Maria Da Penha. Especial sobre Femicídio. Como coibir a mais extrema violência contra as mulheres. Instituto Patrícia Galvão. nº. 3 out/2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/informativo-compromisso-e-atitude-03-2/>. Acesso em: 10 abr. 2019.

IPEA. **Atlas da Violência**. Brasília, março de 2016. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160322_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf. Acesso em: 27 mar. 2019.

IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das delegacias da Mulher**. Núcleo de Estudos de gênero Pagu. Campinas/PAGU/UNICAMP, 2008.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

LOIOLA, E.; MOURA, S. Análise de Redes: Uma Contribuição aos Estudos Organizacionais. In: FISCHER, T.(Org.). **Gestão Contemporânea: cidades estratégicas e organizações locais**. Rio de Janeiro:1997a.

LOIOLA, E.; MOURA, S. A Economia Globalizada e o Desenvolvimento Revisitados. **Gestão em Debate**, Salvador, NPGA/EAUFBA, 1997b.

LORENCINI, B. D. B.; FERRARI, D. C. A.; & GARCIA, M. R. C. Conceito de redes. In FERRARI, D. C. A. & VECINA, T. C. C. (Eds.). **O fim do silêncio na violência familiar: Teoria e prática**. São Paulo, SP: Agora, 2002.

MALHOTRA, Naresh. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MARCONDES FILHO, C. Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira. São Paulo, Perspectiva, ISSN 0102-8839, v.15, n.2, abr./jun. 2001. Disponível em www.scielo.br. Acesso em: 2 nov. 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. São Paulo: Malheiros, 2009.

MELO, Késia Maria M.; MENTA, Sandra Aiache. Rompendo com o silêncio: a mulher em situação de violência doméstica e a caracterização de um serviço

que compõe a “rota crítica”. Uberlândia-MG, **Caderno Espaço Feminino**, v. 26, n. 1, p. 190-206, jan./jun. 2013.

MELO, Marília C. G.; RODRIGUES, Adriana S. Políticas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica: os centros de referência de atendimento às mulheres e a abordagem interseccional. **O Social em Questão**, n. 38, p. 153 – 170. ago. 2017.

MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATA Vânia Naomi. Femicídios: assassinatos de mulheres no Brasil. **Rev. Saúde Pública**. v. 45, n. 3, p. 564-574, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v45n3/1931.pdf/>. Acesso em: 7 out. 2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth; LERMA, Betty Ruth Lozano. Femicídios em grupos étnicos e racializados: síntese. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 1, p.117 – 122, 2017.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciênc. saúde coletiva** [online]. ISSN 1413-8123. vol.22, n.9, p.3077-3086, set. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. Acesso em: 7 out. 2019.

MOREIRA, E. P.; MULLER, E. L.; & Da Cruz, L. R. Centro de referência especializado da assistência social: Pesquisa-intervenção na rede de proteção à infância e adolescência. *Barbarói*, (Edição especial), n.36, p. 70-82. 2012.

MOREIRA, Virginia; BORIS, Georges Daniel JanjaBloc; VENANCIO, Nadja. O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos. **Psicol. Soc.**, Florianópolis , v. 23, n. 2, p. 398-406, ago. 2011.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. Famílias e Patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ano 18, n. 1, p. 49-55, jan./abr. 2006.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós 64. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

NETTO, José Paulo. III CBAS: algumas reflexões para a sua contextualização. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 100, p. 650 - 678, out./dez. 2009.

O TRÁGICO fim de três brasileiras que morreram no lugar mais perigoso para mulheres: a própria casa. BBC News Brasil. Portal Terra. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/o-tragico-fim-de-tres-brasileiras-que-morreram-no-lugar-mais-perigoso-para-mulheres-a-propria-casa.6e1463c16496df43c55d6c978634cbdbqdiz0f6x.html>. Acesso em: 10 set. 2019.

OBSERVATÓRIO Estadual de Segurança Pública / SSP-RS. Atualização dos dados de feminicídio. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 20 mar. 2019.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferrreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 244-259, jan./jun. 2005.

ONU MULHERES - Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres; MINISTÉRIO DA MULHER, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Diretrizes Nacionais Femicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília: Imprensa Nacional, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em 20 mar. 2019.

ONU – Nações Unidas Brasil. Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. 09-04-2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>. Acesso em: 24 nov. 2019.

OSÓRIO, Luiz C. **Família Hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

PATRULHA Maria da Penha será ampliada no Rio Grande do Sul. Jornal do Comércio. Porto Alegre, 9 mar. 2018. Disponível em: https://www.jornaldo.comercio.com/_conteudo/2018/03/geral/615389-patrolha-maria-da-penha-sera-ampliada-no-rio-grande-do-sul.html. Acesso em 09 mar. 2018.

PEREIRA, Mariana da Silva; LINS, Lígia Paganotti. **Da violência doméstica: a Lei Maria da Penha e a nova Lei do Femicídio como qualificadora de homicídio**. Anais Etic 2015 – Encontro de Iniciação Científica. Presidente Prudente/SP. ISSN 21.76.8498. 2015.

PINSKY, Jaime. As primeiras civilizações. 25. ed. São Paulo: Atual, 1994.

POR QUE discutir a violência contra a mulher é importante? Jornal da USP. São Paulo, 28 jul. 2016. Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/por-que-discutir-a-violencia-contr-a-mulher-e-importante/>. Acesso em: 30 mar. 2019.

PORTAL G1. **Homem mata companheira grávida a tiros e facadas e fere criança e idosa em Caxias do Sul**. 30 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/03/30/homem-mata-companheira-gravida-a-tiros-e-facadas-e-fere-crianca-e-idosa-em-caxias-do-sul.ghtml>. Acesso em: 30 abr. 2019.

PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. **A implementação das práticas restaurativas na prevenção ao feminicídio enquanto política pública para os homens autores de violência de gênero no Brasil**. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

RÁDIO GUAÍBA - Portal. **Adolescente de 15 anos é encontrada morta em Catuípe**; motorista de van escolar é suspeito. 30 mar. 2019. Disponível em:

<https://guaiba.com.br/2019/03/30/adolescente-de-15-anos-e-encontrada-morta-em-catupe-motorista-de-van-escolar-e-suspeito/>. Acesso em: 30 abr. 2019.

REVISTA Pública, Agência de Jornalismo Investigativo. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://apublica.org/2017/10/as-cidades-que-mais-matam-mulheres-no-brasil/>. Acesso em: 5 ago. 2018.

RODRIGUES, Celeste de Souza et al. Acidentes e violências entre mulheres atendidas em Serviços de Emergência Sentinela - Brasil, 2009. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 9, p. 2319-2329, set. 2012.

RUSSEL, D.; CAPUTTI, J. **Femicide**: the politics of women killing. New York: Twayne Publisher, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 16, p. 115-136, 2001.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais** [Online], n. 89, 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4000/rccs.3759>. Acesso em 7 out. 2019.

SANTOS, Hermílio; KÖTTIG, Michaela. Mulheres e violência. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 16, n. 1, p. 5-7, maio 2016.

SCARDUELI, Márcia Cristiane Nunes. O papel da delegacia da mulher na polícia civil. **Anais do VII Seminário Fazendo Gênero: Gênero, violência e segurança pública**. Florianópolis, UFSC, 2006. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/M/Marcia_Cristiane_Nunes_Scardueli_39.pdf. Acesso em: 30 nov. 2018.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Porto Alegre, **Educação e Realidade**, v. 15, n. 2, p. 5-22, 1990.

SIGNIFICADO de feminicídio. Portal Significados. Disponível em: <https://www.significados.com.br/feminicidio/>. Acesso em: 4 mar. 2019.

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; COELHO, Elza Berger Salema; NJAINE, Kathie. Violência conjugal: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n.4, p. 1255-1262, abr. 2014.

SILVA, Lídia Ester Lopes da; OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de. Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013. **Ciênc. saúde coletiva** [online]. ISSN 1413-8123. vol.20, n.11, p.3523-3532. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320152011.1130> 2014. Acesso em 20 mar. 2018.

SLUZKI, C. E. **A rede social na prática sistêmica: alternativas terapêuticas.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: OPAS/OMS, ONU Mulheres, SPM e Flacso, 2015. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 25 mar. 2018.

ANEXO 1

ARTIGOS CIENTÍFICOS - PLATAFORMA SUCUPIRA - QUALIS PERIÓDICOS					
Classe	Título	Palavras-Chave	Autor	Instituição	Ano
A1	A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica	Redes Sociais; Relações de Gênero; Violência contra a mulher; Estudos Qualitativos.	Maria de Lourdes Dutra	ABRASCO	2012
A1	Acidentes e violência entre mulheres atendidas em Serviços de Emergência sentinela - Brasil, 2009	Violência contra a mulher, Causas externas, Violência, Acidentes, Serviços de emergência, Epidemiologia	Celeste de Souza Rodrigues; Deborah Carvalho Malta; Tatau Godinho; Márcio Dênis Medeiros Mascarenhas; Marta Maria Alves da Silva; Rurany Ester Silva	ABRASCO	2012
A1	Análise da tendência da mortalidade feminina por agressão no Brasil, estados e regiões	Violência contra a mulher, Agressão, Coeficiente de mortalidade, Estudos de séries temporais, Registros de mortalidade	Franciele Marabotti Costa Leite, Keila Cristina Mascarello, Ana Paula Santana, Coelho Almeida, Juliana Lopes Fávero, Andréia Soprani dos Santos, Inácio Crochemore Mohnsam da Silva, Fernando César Wehrmeister	ABRASCO	2017
A1	Características de saúde de mulheres em situação de violência doméstica abrigadas em uma unidade de proteção estadual	Violência doméstica, Legislação, Saúde da mulher	Rebeca Monteiro Ferreira, Thiago Brasileiro de Vasconcelos, Renato Evando Moreira Filho, Raimunda Hermelinda Maia Macena	ABRASCO	2016

ARTIGOS CIENTIFICOS - PLATAFORMA SUCUPIRA - QUALIS PERIÓDICOS					
Classe	Título	Palavras-Chave	Autor	Instituição	Ano
A1	Cotidiano ritualizado: grupos de mulheres no enfrentamento à violência de gênero	Gênero; Violência; Oficinas.	Stela N. Meneghel; Rosangela Barbiani; Camila Brener; Geovana Teixeira; Helenita Sttefen; Luciano Bairros da Silva; Mariza Dalla Rosa; Rosemeri Balle; Sarita G. R. Brito; Silvia Ramão	ABRASCO	2015
A1	Feminicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional	Homicídio; Mulheres; Gênero; Violência contra a mulher.	Stela Nazareth Meneghel; Bruna Alexandra Rocha da Rosa; Roger Flores Ceccon; Vania Naomi Hirakata; Ian Meneghel Danilevich	ABRASCO	2017
A1	Marcas visíveis e invisíveis: danos ao rosto feminino em episódios de violência conjugal	Violência doméstica; Lesões faciais; Maus-tratos conjugais	Suzana de Magalhães Dourado; Ceci Vilar Noronha	ABRASCO	2015
A1	Prevenção da violência conjugal contra a mulher	Violência; Cônjuges; Mulheres; Família	Mara Aparecida Alves Cabral	ABRASCO	1999
A1	Violência conjugal: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais	Violência Doméstica; Violência contra a mulher; Maus-tratos conjugais	Anne Caroline Luz Grüdtner da Silva, Elza Berger Salema Coelho, Kathie Njaine	ABRASCO	2014
A1	violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013	Violência contra a mulher; Violência doméstica; Violência de gênero.	Lídia Ester Lopes da Silva; Maria Liz Cunha de Oliveira	ABRASCO	2015
A1	Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência	Homicídios, Violência, Violência contra a mulher, Notificação de violências, Violência intrafamiliar	Laura Augusta Barufaldi; Rayone Moreira Costa Veloso Souto; Renata Sakai de Barros Correia; Marli de Mesquita	ABRASCO	2017

ARTIGOS CIENTIFICOS - PLATAFORMA SUCUPIRA - QUALIS PERIÓDICOS					
Classe	Título	Palavras-Chave	Autor	Instituição	Ano
			Silva Montenegro; Isabella Vitral Pinto; Marta Maria Alves da Silva; Cheila Marina de Lima		
A1	Feminicídios em Porto Alegre, RS, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer	Violência contra a mulher ; Sexismo	Stela Nazareth Meneghel e Ane Freitas Margarites	ABRASCO	2017
A1	Feminicídios em Grupos Étnicos e racializados: síntese	Feminicídios, violências, raças, etnias	Stela Nazareth Meneghel e Betty Ruth Lozano Lerma	ABRASCO	2017
A2	A Vida Psíquica do Homem e a Morte de Mulheres	Feminicídio, Femicídio: Direitos Humanos, masculinidades	Alex Simon Lodetti, Lívia Espíndola Monte, Mara Coelho de Souza Lago e Maria Juracy Filgueiras Toneli	Universidade Federal de Santa Catarina	
A2	Violência contra a mulher e políticas públicas	n	Eva Alterman Blay	USP	2003
A2	Mulheres em movimento	n	SUELI CARNEIRO	USP	2003
A2	Reflexos da dor: Contextualizando a situação das mulheres em situação de violência doméstica	exclusão social. Violência. Trabalho. Serviço Social.	Fabício André Tavares e Gislaine Cristina Pereira	PUCRS	2007
A2	Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais	violência doméstica; mulheres; representações sociais	Denire Holanda da Fonseca, Cristiane Galvão Ribeiro e Noêmia Soares Barbosa Leal	UNIPÊ	2012

ARTIGOS CIENTIFICOS - PLATAFORMA SUCUPIRA - QUALIS PERIÓDICOS					
Classe	Título	Palavras-Chave	Autor	Instituição	Ano
A2	Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres	Violência; gênero; Lei Maria da Penha; práticas discursivas.	Benedito Medrado Dantas; Ricardo Pimentel Mélo	UFPE/UFC	2008
A2	Análise da efetividade da Lei Maria da Penha e dos conselhos Municipais da mulher no combate à violência doméstica e familiar no Brasil	Lei Maria da Penha. Políticas Públicas. Violência contra a mulher	Geisa Rafaela Amancio, Thaís Lima Fraga, Cristiana Tristão Rodrigues	PUCRS	2016
A2	Políticas e leis sobre violência de gênero - reflexões críticas	lei; políticas, gênero; violência.	Adriano Beiras; Maristela Moraes; Roberta de Alencar-Rodrigues; Leonor M. Cantera	UAB	2012
A2	O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos	estigma; violência; mulher; fenomenologia.	Virginia Moreira, Georges Daniel Janja Bloc Boris e Nadja Venâncio	UNIFOR	2010
A2	Mulheres vítimas de estupro: contexto e enfrentamento dessa realidade	estupro; violência; mulher	Sandra Sudário; Paulo César de Almeida; Maria Salete Bessa Jorge	UECE	2005
B1	Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a "violência doméstica"	Violência Doméstica; Conciliação; Delegacia de Defesa da Mulher; Juizados Especiais Criminais	Guita Grin Debert Marcella Beraldo de Oliveira	Unicamp	2007
B1	Políticas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica: os centros de referência de atendimento às mulheres e a abordagem interseccional	Lei Maria da Penha; Interseccionalidade; Violência contra mulheres; Centro de referência	Marília Cortes Gouveia de Melo; Adriana Severo Rodrigues	UERJ	2017
B1	Qualidade dos registros de violência sexual contra a mulher no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) em Santa Catarina, 2008-2013	Delitos sexuais; Mulheres; Adolescente; Notificação; Epidemiologia Descritiva	Carmem Regina Delzivo Carolina Carvalho Bolsoni Sheila Rubia Lindner Elza Berger Salema Coelho	Revista SUS	2018

ARTIGOS CIENTIFICOS - PLATAFORMA SUCUPIRA - QUALIS PERIÓDICOS					
Classe	Título	Palavras-Chave	Autor	Instituição	Ano
B1	Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher	Mulher; Política social; Psicologia forense; Violência contra a mulher.	Lila Maria Gadoni-Costal; Ana Paula Noronha Zucattill; Débora Dalbosco Dell'Aglio	PUC/SP	2011
B1	México: mulheres entre Crueldade e Injustiça, Ignorância e Impunidade	n	Marimar Monroy Garcia	Cairn. Info.	2007
B2	Feminicídios em discurso de profissionais da segurança públicas e conhecidos/as das vítimas	Feminicídio, violência contra a mulher, gênero, profissionais da segurança pública	Sara Ruth Batista de Paula e Silvana Maria Bitencourt	Neguem	2018
B2	Entre o Crime e a Conciliação A violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro	n	Ana Lucia Enne; Adriana R.B. Vianna; Sérgio Carrara	Acervo	2011
B2	Lei Maria da Penha Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?	Law 11340/2006 (Maria da Penha Law), Violence against women, Women's Police Stations, Special Courts for Domestic and Family Violence, Network Services	Wânia Pasinato	PUCRS	2010
B2	Movimento social de mulheres e atuação perante o poder judiciário: entre os avanços e as potencialidades ignoradas	Movimento Social de Mulheres. Ativismo Jurídico. Direitos da Mulher.	Ana Carolina de Moraes Colombaroli	UFU	2017
B2	Mulheres e violência	n	Késia Maria Maximiano de Melo* Sandra Aiache Menta	PUCRS	2016
B2	Rompendo com o silêncio: A mulher em situação de violência doméstica e a caracterização de um serviço que compõe a "rota crítica"	Violência Doméstica. Violência Contra a Mulher. Direitos Humanos	Késia Maria Maximiano de Melo; Sandra Aiache Menta	UFU	2013

ARTIGOS CIENTIFICOS - PLATAFORMA SUCUPIRA - QUALIS PERIÓDICOS					
Classe	Título	Palavras-Chave	Autor	Instituição	Ano
B2	Violência Conjugal e Intrafamiliar: Breve história da ONG SOS Ação Mulher Família e instituições públicas que combatem a violência contra a mulher em Uberlândia – 1985/ 2011.	Violência. Mulher. Uberlândia. Instituições. SOS Ação Mulher Família.	Luelma de Jesus Silva; Dulcina Tereza Bonati Borges	UFU	2013
B2	Violência contra a mulher: levantamento dos registros policiais em um município de Minas Gerais/Brasil	n	Telma Lucas Borges Franco; Denismar Alves Nogueira; Clícia Valim Côrtes Gradim	UEM	2014

ANEXO 2

Homicídio de mulheres por regiões – Brasil 2003/2013

Tabela 3.1. Homicídios de mulheres, por UF e região. Brasil. 2003/2013

UF/REGIÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Δ% 2003/13	Δ% 2006/13
Acre	15	10	13	15	17	13	16	19	18	16	32	113,3	113,3
Amapá	15	15	15	13	11	13	12	16	19	17	19	26,7	46,2
Amazonas	35	49	48	53	52	63	67	65	81	118	96	174,3	81,1
Pará	93	93	127	140	144	167	180	230	186	232	230	147,3	64,3
Rondônia	51	33	49	51	28	39	51	37	48	50	50	-2,0	-2,0
Roraima	6	7	11	13	19	15	24	11	10	17	36	500,0	176,9
Tocantins	22	18	21	22	27	21	31	34	49	49	40	81,8	81,8
Norte	237	225	284	307	298	331	381	412	411	499	503	112,2	63,8
Alagoas	67	75	74	106	108	83	111	137	138	133	142	111,9	34,0
Bahia	152	195	211	243	249	314	343	435	444	433	421	177,0	73,3
Ceará	103	123	143	134	126	117	138	173	187	219	278	169,9	107,5
Maranhão	69	53	58	65	62	81	87	117	131	114	131	89,9	101,5
Paraíba	35	60	62	62	68	87	98	119	140	137	126	260,0	103,2
Pernambuco	274	276	282	310	290	298	304	246	261	215	256	-6,6	-17,4
Piauí	32	26	40	32	35	38	31	40	32	46	47	46,9	46,9
Rio Grande do Norte	32	21	41	42	42	59	57	71	76	64	89	178,1	111,9
Sergipe	34	29	28	40	34	30	36	43	60	62	56	64,7	40,0
Nordeste	798	858	939	1.034	1.014	1.107	1.205	1.381	1.469	1.423	1.546	93,7	49,5
Espírito Santo	141	137	149	183	186	190	216	174	167	163	171	21,3	-6,6
Minas Gerais	376	373	377	391	403	375	402	407	457	460	427	13,6	9,2
Rio de Janeiro	524	505	505	503	416	373	349	336	366	364	386	-26,3	-23,3
São Paulo	1.029	861	775	785	595	666	658	676	578	638	620	-39,7	-21,0
Sudeste	2.070	1.876	1.806	1.862	1.600	1.604	1.625	1.593	1.568	1.625	1.604	-22,5	-13,9
Paraná	227	249	239	249	241	306	331	338	283	321	283	24,7	13,7
Rio Grande do Sul	177	195	209	162	193	219	225	227	202	247	210	18,6	29,6
Santa Catarina	69	79	68	91	70	86	93	110	74	104	102	47,8	12,1
Sul	473	523	516	502	504	611	649	675	559	672	595	25,8	18,5
Distrito Federal	62	52	47	49	55	64	76	66	79	77	78	25,8	59,2
Goiás	143	142	133	143	139	160	165	182	262	247	271	89,5	89,5
Mato Grosso	90	99	89	70	95	86	94	80	86	99	90	0,0	28,6
Mato Grosso do Sul	64	55	70	55	67	60	65	76	78	77	75	17,2	36,4
Centro-Oeste	359	348	339	317	356	370	400	404	505	500	514	43,2	62,1
BRASIL	3.937	3.830	3.884	4.022	3.772	4.023	4.260	4.465	4.512	4.719	4.762	21,0	18,4

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

ANEXO 3

Roteiro para a entrevista

a) Patrulha Maria da Penha (PMP)

1. O que é a PMP?
2. Como funciona a PMP na cidade de Pelotas?
3. Como acontece efetivamente os atendimentos as vítimas, quando amparadas pela PMP? (Qual a frequência dos atendimentos? Como a patrulha é acionada? Qual o tempo de resposta entre o pedido de atendimento e o atendimento em si?)
4. Como é o contato da PMP com as vítimas?
5. Como uma mulher passa a ser atendida pela PMP? (Após B. O.?)
6. Quantas mulheres são atendidas diariamente? Quantas mulheres são protegidas pela PMP no total?
7. Uma vez atendida pela PMP, essa mulher ganha proteção até que momento?
8. Como esses atendimentos são registrados? (Após os registros de ocorrência de desrespeito a alguma medida protetiva, existe a possibilidade de alteração da medida protetiva, ou indicação de procedimentos?)
9. Administrativamente, como funciona a PMP? (Quantidade de pessoas que atendem, estrutura física)
10. Como é a relação entre a delegacia da mulher, a coordenadoria da patrulha Maria da Penha e o centro de referência da mulher?

b) Delegada- DEAM em Pelotas

1. Como funciona a delegacia da mulher em Pelotas?
2. Administrativamente, qual a estrutura da delegacia (quantidade de funcionários, veículos, etc)?
3. Em média, quantos novos casos de vítimas de violência contra a mulher são registrados por dia (ou mês)?
4. Após o registro, quais são os procedimentos adotados?

5. Em relação às mulheres vítimas de violência que recorrem, quais são os procedimentos adotados?
6. Em média, quantos casos recorrentes de vítimas de violência contra a mulher são registrados por dia (ou mês)?
7. Qual o perfil mais observado entre as vítimas?
8. Em geral, o que determina a denúncia (após lesão corporal, ameaça, estupro)?
9. Como é a relação entre a delegacia da mulher, a coordenadoria da patrulha Maria da penha e o centro de referência da mulher?

c) Juíza da Vara Especializada em Violência Doméstica

1. Qual a rotina de trabalho na Vara?
2. Quantos atendimentos diários?
3. Quais os tipos de violência são mais comuns?
4. Como são determinadas as medidas protetivas? (O que leva a juíza a determinar essa e não aquela MP?)
5. Quantos processos de vítimas de feminicídio foram registrados em Pelotas no ano de 2017? E 2018?
6. As vítimas de feminicídio possuíam MP?
7. Quantos processos de vítimas de feminicídio com medida protetiva foram registrados em Pelotas no ano de 2017? E 2018?
8. As vítimas de feminicídio são assassinadas direto sem chegarem a ter nenhuma MP?
9. Sabendo que para ser considerado feminicídio é necessário que o crime ocorra exclusivamente por uma questão de gênero, como, na prática esse crime é identificado?
10. As mulheres vítimas de feminicídio, antes da sua morte, chegaram a fazer alguma queixa formal?
11. Em média quanto tempo leva um processo judicial para ser julgado?
12. Como é visto o trabalho da delegacia da mulher, da coordenadoria da patrulha Maria da penha e do centro de referência da mulher?

d) Assistente Social do Centro de Referência da Mulher

1. O que é o Centro de Referência?

2. Como funciona o Centro de Referência?
3. Em que momento a mulher é aconselhada a vir ao centro de referência?
4. Como acontece efetivamente os atendimentos as mulheres?
5. Quais os tipos de atendimentos realizados no centro de referência?
6. Quantas mulheres são atendidas diariamente?
7. No total, quantas mulheres estão em atendimento pelo centro de referência?
8. Administrativamente, qual a estrutura do centro de referência (quantidade de pessoas que atendem, estrutura física)?

e) Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para a Mulher

- 1) Quando foi criada a coordenadoria de políticas públicas para mulheres?
- 2) Como funciona a coordenadoria de políticas públicas para mulheres?
- 3) Qual a rotina da coordenadoria?
- 4) Como vê a Rede de proteção a mulher no município de Pelotas?
- 5) Quais as políticas são desenvolvidas no nosso município ?
- 6) Como são criadas as políticas públicas para mulheres?
- 7) O que pode melhorar na tua coordenadoria?
- 8) O que funciona bem na tua coordenadoria?
- 9) Queres comentar algo que julgas importante